

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 010 de 01 de janeiro de 2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2022 referente à:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DESTINADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL.Tipo: Menor preço por ITEM;
Modo de disputa: ABERTO.

DATA e HORA da sessão de disputa: 23 de JUNHO de 2022, às 10:00h (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.brOs interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 13 de junho de 2022.

RUI LIMA BARBOZA

Pregoeiro

Publicado por:

Bruno Manoel Lima

Código Identificador:0426F89A**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
AVISO DE RETIFICAÇÃO**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

No extrato da Ata de Registro de Preço Nº 32/2022 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 24 de maio de 2022, página 1, onde lê-se Valor Global: R\$ 104.999,50 (cento e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) leia-se Valor Global: R\$ 74.999,70 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Anadia/AL, 09 de junho 2022

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:7ABC24A0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**TERMO DE NOTIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202206060017.****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, por intermédio da GESTORA DE CONTRATOS, portaria nº 78/2021, NOTIFICA a empresa M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.779.013/0001-20, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República e dos Art. 87 da Lei 8.666/93, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o n.º 202206060017, em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais pactuadas referente a Ata de Registro de Preço Nº 30/2021, passível de sanção administrativa. Podendo incorrer nas sanções dos Art. 87 da lei 8.666/93, Art 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o Art. 49 do Decreto 10.024/19. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Gestão de Contratos, mediante e-mail

(cpl.anadia@gmail.com) ou documentação encaminhada para o endereço Avenida Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000, no horário das 08h00 às 14h00, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas. Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento.

Anadia/AL, 10 de Junho de 2022.

EMANUELLE KAROLINE SANTOS SOARES

Gestora de Contratos

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:8EF19987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS COM MONTAGEM.

ABERTURA: 30 de JUNHO de 2022, às 09:00h (horário local).

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h às 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: <http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> ou <http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home>

Anadia/AL, 10 de junho de 2022

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:8C8C63E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2022 E EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº42/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2022

Pregão Eletrônico 31/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**

Contratada: **RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI.,** inscrita no CNPJ sob o nº 38.275.819/0001-34;

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**

Valor Global: **R\$ 91.440,00 (noventa e um mil quatrocentos e quarenta reais)**

Vigência: **31 de dezembro de 2022;**

Celebração: 10/06/2022;

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Wanderson da Silva Lima.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº42/2022.

Fundamento Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

Partes: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL e a empresa; **RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI.,** inscrita no CNPJ sob o nº 38.275.819/0001-34;

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**

O valor do termo de contrato que era de R\$ 91.440,00 (noventa e um mil quatrocentos e quarenta reais) passa a ser R\$ 168.553,10 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos)

Vigência: **31 de dezembro de 2022;**

Celebração: 10/06/2022;

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Wanderson da Silva Lima.**

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:64B12945

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada de SARDINHA EM CONSERVA.

ABERTURA: 28 de JUNHO de 2022, às 14:00h (horário local).

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h às 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: <http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> ou <http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home>

Anadia/AL, 10 de junho de 2022

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:6416E48D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SAÚDE.

ABERTURA: 28 de JUNHO de 2022, às 09:00h (horário local).

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h às 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: <http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> ou <http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home>

Anadia/AL, 10 de junho de 2022

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:65879505

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo nº 15501/2022, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Câmaras Frias para Central de Rede de Frio, Unidades Básicas e Especializadas de Saúde.

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até as 14h, do dia 20 de junho de 2022 (segunda-feira).

Arapiraca - AL, 10 de junho de 2022.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:7939561E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 20493/2021 que visa a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de roçadeira, motosserra, motopoda e insumos para limpeza pública, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 20 de Junho de 2022.

Arapiraca, 10 de Junho de 2022

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA

Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:313A8743

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo nº 15161/2022, que tem como objeto a solicitação para contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e eventual cancelamento de passagens aéreas que serão destinadas ao atendimento de demanda judicial.

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até as 14h, do dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira).

Arapiraca - AL, 10 de junho de 2022.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:4FB7C93D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13482/2022**

DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58, e do outro lado, a empresa COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA COOMATEA, nome de fantasia COOMATEA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.659.981/0001-37, sediada na Rua Manoel Leal, nº 148, Manoel Teles – Arapiraca/AL, CEP: 57.304-562.

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de veículos, com motorista, devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes as diversas secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 271.800,00 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos reais).

CELEBRAÇÃO: 31/05/2022.

VIGÊNCIA: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na lei 8.666/93, e serão objetos de aditivos.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0020 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; e 12.12.04.452.0020.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 030/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022, Homologado em 25/03/2022, Processo nº 33131/2021.

SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva – p/ Contratante; e Gilvan de Souza e Silva – p/ Contratada.

Publicado por:

Jose Miguel Sebastiao de Oliveira
Código Identificador:3F4B7BEB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14860/2022**

DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58, e do outro lado, a empresa COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA COOMATEA, nome de fantasia COOMATEA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.659.981/0001-37, sediada na Rua Manoel Leal, nº 148, Manoel Teles – Arapiraca/AL, CEP: 57.304-562.

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de veículo, com motorista, devidamente habilitado, para a realização de serviços inerentes à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

CELEBRAÇÃO: 01/06/2022.

VIGÊNCIA: O prazo contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na lei 8.666/93, e serão objetos de aditivos.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.10.04.122.2020.2085 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, Elemento de Despesas 3.3.9.0.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 030/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022, Homologado em 25/03/2022, Processo nº 33131/2021.

SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva – p/ Contratante; e Gilvan de Souza e Silva – p/ Contratada.

Publicado por:
Jose Miguel Sebastiao de Oliveira
Código Identificador:F0B481CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11852/2022

DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58, e do outro lado, a empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP, sob o nome de fantasia NovaCoop, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Rua Luiz Calheiros Júnior, nº 517, Farol, Maceió – AL.

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de veículo, com motorista, devidamente habilitado, para a realização de serviços a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

CELEBRAÇÃO: 31/05/2022.

VIGÊNCIA: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na lei 8.666/93, e serão objetos de aditivos.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Elemento de Despesas 3.3.9.0.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 031/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022, Homologado em 25/03/2022, Processo nº 33131/2021.

SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva – p/ Contratante; e Cláudio Cristiano Santos de França – p/ Contratada.

Publicado por:
Jose Miguel Sebastiao de Oliveira
Código Identificador:AE2B2C96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13483/2022

DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58, e do outro lado, a empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP, sob o nome de fantasia NovaCoop, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Rua Luiz Calheiros Júnior, nº 517, Farol, Maceió – AL.

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de veículos, com motorista, devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes as diversas secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 611.400,00 (seiscentos e onze mil e quatrocentos reais).

CELEBRAÇÃO: 31/05/2022.

VIGÊNCIA: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na lei 8.666/93, e serão objetos de aditivos.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 08.80.15.451.0020.2063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 12.12.04.452.0020.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; e 13.13.15.451.0020.6063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 031/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022, Homologado em 25/03/2022, Processo nº 33131/2021.

SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva – p/ Contratante; e Cláudio Cristiano Santos de França – p/ Contratada.

Publicado por:
Jose Miguel Sebastiao de Oliveira
Código Identificador:52A67967

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 PROCESSO Nº
8898/2022

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO, A TÍTULO DE APOIO FINANCEIRO, DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO DE TRIOS PÉ DE SERRA NOS FESTEJOS JUNINOS DE ARAPIRACA, ALAGOAS – SÃO JOÃO DE ARAPIRACA 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E JUVENTUDE.

CONTRATADOS:

CONTRATO	PROponente	CNPJ	RS TOTAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8898.1/2022	MARCOS DE SENA PEREIRA E CIA	27.849.871/0001-30	30.000,00	PT10.10.13.122.2020.1062 ED 3.3.90.31.0010
8898.2/2022	ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E ENTRETENIMENTO DE ARAPIRACA - AMEAR	44.929.204/0001-87	30.000,00	PT10.10.13.122.2020.1062 ED 3.3.90.31.0010

DA VIGÊNCIA: INICIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA DE ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2022

Publicado por:
Michelyny Rodrigues de Souza
Código Identificador:0F3956B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, SENDO O 1º (PRIMEIRO) DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 13741/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI.

TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, SENDO O 1º (PRIMEIRO) DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 13741/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº

12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca - AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luciano Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53.

CONTRATADA: LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.229.526/0001-00, sediada na Rua Ernandes Bastos, nº 28, Loteamento Barra Mar, Centro, Barra de São Miguel – AL, CEP 57180-000, neste ato representada por João Manoel Siegfred Barros Calheiros, carteira de identidade nº 1206486/AL e inscrito no CPF sob o nº 956.522.644-20.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no **Processo Administrativo nº 12065/2022**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato nº 13741/2021, cujo objeto é *Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob responsabilidade da Prefeitura municipal de Arapiraca, nas formas estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI, nas CRECHES, ARAPIRAQUINHAS, QUADRAS, GINÁSIOS, CENTROS DE APOIO E DEMAIS PRÉDIOS SOB A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 40.000,00 M², conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo Aditivo ao Contrato nº 13741/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Termo Aditivo correrão através do Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2149 e 06.60.12.365.2010.2129; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.0030.6 e 3.3.9.0.39.0020

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

Arapiraca, 10 de junho de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito
Contratante

JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS

Líder Engenharia e Empreendimentos - EIRELI
Contratada

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CB4FF11C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, SENDO O 1º (PRIMEIRO) DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 13746/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI.

TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, SENDO O 1º (PRIMEIRO) DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 13746/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca - AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luciano Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53.

CONTRATADA: LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.229.526/0001-00, sediada na Rua Ernandes Bastos, nº 28, Loteamento Barra Mar, Centro, Barra de São Miguel – AL, CEP 57180-000, neste ato representada por João Manoel Siegfred Barros Calheiros, carteira de identidade nº 1206486/AL e inscrito no CPF sob o nº 956.522.644-20.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no **Processo Administrativo nº 12066/2022**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato nº 13746/2021, cujo objeto é *Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob responsabilidade da Prefeitura municipal de Arapiraca, nas formas estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI, nos PRÉDIOS DE ESCOLAS SOB ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 60.000,00 M², conforme condições, quantidades, exigências e estimativas., de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo Aditivo ao Contrato nº 13746/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Termo Aditivo correrão através do Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2149 e 06.60.12.361.2010.2133; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.0020 e 3.3.9.0.39.0030.000002.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

Arapiraca, 10 de junho de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito
Contratante

JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS

Líder Engenharia e Empreendimentos - EIRELI
Contratada

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1A6F8D87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, SENDO O 1º (PRIMEIRO)
DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº
13748/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA
ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS EIRELI.

TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, SENDO O 1º (PRIMEIRO) DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 13748/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca - AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luciano Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 296.681.744-53.

CONTRATADA: ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.554.855/0001-79, sediada na Rua Sampaio Marques, nº 25, Sala 602, Pajuçara, Maceió – AL, CEP 57030-107, neste ato representada por Bergson Lúcio Filgueira de Araújo, carteira de identidade nº 2003001000491 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 021.755.154-86.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no **Processo Administrativo nº 12061/2022**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 13748/2021, cujo objeto é Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob responsabilidade da Prefeitura municipal de Arapiraca, nas formas estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI, nos PRÉDIOS SOB A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 10.000,00 m², conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo Aditivo ao Contrato nº 13748/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Termo Aditivo correrão através dos Programas de Trabalho 05.51.08.244.2030.6013; 05.51.08.244.2030.6015; 05.51.08.244.2030.6019; Elementos de despesa 3.3.9.0.39.2200; 3.3.9.0.39.0010.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

Arapiraca, 10 de junho de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito
Contratante

BERGSON LÚCIO FILGUEIRA DE ARAÚJO

Única Engenharia e Empreendimentos Imobiliários EIRELI
Contratada

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:053BB264

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO
CONTRATO DE Nº 13749/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO
A EMPRESA ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS EIRELI.

TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 13749/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca – AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luciano Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 296.681.744-53.

CONTRATADA: ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.554.855/0001-79, sediada na Rua Sampaio Marques, nº 25, Sala 602, Pajuçara, Maceió – AL, CEP 57030-107, neste ato representada por Bergson Lúcio Filgueira de Araújo, carteira de identidade nº 2003001000491 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 021.755.154-86.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no **Processo Administrativo nº 12059/2022**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 13749/2021, cujo objeto é o serviço de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arapiraca, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI, nos prédios sob administração da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, compreendendo uma área total de 30.000,00 m², *conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.*, de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo Aditivo ao Contrato nº 13749/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Termo Aditivo correrão através do Programa de Trabalho 13.13.15.122.3040.1049; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.0010 e 3.3.9.0.39.2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

Arapiraca, 10 de junho de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito
Contratante

BERGSON LÚCIO FILGUEIRA DE ARAÚJO

Única Engenharia e Empreendimentos Imobiliários EIRELI
Contratada

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7F105E61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, SENDO O 1º (PRIMEIRO) DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 14011/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.

TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, SENDO O 1º (PRIMEIRO) DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 14011/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca - AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luciano Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 296.681.744-53.

CONTRATADA: ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.554.855/0001-79, sediada na Rua Sampaio Marques, nº 25, Sala 602, Pajuçara, Maceió – AL, CEP 57030-107, neste ato representada por Bergson Lúcio Filgueira de Araújo, carteira de identidade nº 2003001000491 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 021.755.154-86.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no **Processo Administrativo nº 12075/2022**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 14011/2021, cujo objeto é o serviço de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arapiraca, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI, em praças, parques, pórticos e cemitérios sob administração da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, compreendendo uma área total de 200.000,00 m²., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas., de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo Aditivo ao Contrato n.º 14011/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Termo Aditivo correrão através do Programa de Trabalho 13.13.15.122.3040.1049; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.0010 e 3.3.9.0.39.2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

Arapiraca, 10 de junho de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito
Contratante

BERGSON LÚCIO FILGUEIRA DE ARAÚJO

Única Engenharia e Empreendimentos Imobiliários EIRELI
Contratada

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9EF2C975

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, SENDO O 1º (PRIMEIRO) DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 14021/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI.

TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, SENDO O 1º (PRIMEIRO) DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 14021/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS – EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca - AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luciano Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 296.681.744-53.

CONTRATADA: LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.229.526/0001-00, sediada na Rua Ernandes Bastos, nº 28, Loteamento Barra Mar, Centro, Barra de São Miguel – AL, CEP 57180-000, neste ato representada por João Manoel Siegfried Barros Calheiros, carteira de identidade nº 1206486/AL e inscrito no CPF sob o n.º 956.522.644-20.

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no **Processo Administrativo nº 12064/2022**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 14021/2021, cujo objeto é o serviço de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arapiraca, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de

Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI, nos Prédios sob administração da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo uma área total de 30.000,00 m², conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo Aditivo ao Contrato nº 14021/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Termo Aditivo correrão através dos Programas de Trabalho: 07.70.10.302.2040.6076 – Qualificação e Fortalecimento do Acesso à Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.0040 – Outros Serviços de Terceiros.

07.70.10.301.2040.5010 – Construção, ampliação e reforma de Unidade Básica de Saúde, inclusive manutenção, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.0040 – Outros Serviços de Terceiros e 3.3.9.0.39.20401 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

Arapiraca, 10 de junho de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Contratante

JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS

Líder Engenharia e Empreendimentos - EIRELI

Contratada

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:51AB7EC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 01060013/2022

Pregão Eletrônico nº 17/2022

Tipo: menor preço por item.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para os servidores do Setor de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Data: 28/06/2022, às 09h30min. (horário de Brasília).

O pregão será realizado através do sistema BNC.

O edital encontra-se disponível no site: <http://www.bnc.org.br>.

Informações pelo e-mail: cplatalaia01@gmail.com.

MELRY DAYANE CAVALCANTE SILVA MONTEIRO

Pregoeira

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante

Código Identificador:A341E585

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022

PROCESSO: 0422-0014/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Troféus e Medalhas destinados a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Atalaia/AL

Data de realização: 30 de junho de 2022 às 09h00min, horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

UASG-982707. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: cplatalaia01@gmail.com.

MELRY CAVALCANTE-

CPL/Apoio

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante

Código Identificador:7F08D614

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, pregão eletrônico nº 14/2022, processo administrativo nº **04040077/2022**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de sistemas para implantação de sistema integrado de Gestão Pública, contendo os seguintes módulos: Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED); Gestão de Protocolo; Licitação; Obras, para Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, a empresa: **TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.871.412/0001-04, vencedora dos LOTES 01 valor total do lote R\$ 271.000,00; 02 valor total do Lote R\$ 78.000,00, 03 valor total do Lote R\$ 78.000,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria deste Município, considerando sua plena regularidade.

Atalaia, 10 de junho de 2022.

CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita do Município de Atalaia/AL.

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante

Código Identificador:6E148068

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 15/2022. Objeto: aquisição de equipamentos/materiais e mobiliários para equipar a academia municipal de saúde. Data: 27/06/2022, às 08h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php>, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 10 de junho de 2022.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros

Código Identificador:6CA3C69D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Em virtude do Feriado Nacional de CorpusChristi, fica adiada a licitação em epígrafe para às 08h30min do dia 17/06/2022. Informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 10 de junho de 2022.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:55FAC2FE**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**
DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BELO MONTE/AL, no uso de suas atribuições que lhe conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica Município,**DECRETA:****Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno localizado no Povoado Riacho da Jacobina, Município de Belo Monte/AL, de propriedade de JOSÉ RANIEL LIMA MELO, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas UTM: E = 707774,00 m e S = 8911192,00 m, com 23,85m, confrontando com Manoel Lima de Melo, até o vértice 2, de coordenadas UTM: E = 707794,00 m e S = 8911179,00 m, com 18,03m, confrontando com Aloísio Lima Melo, até o vértice 3, de coordenadas UTM: E = 707788,00 m e S = 8911162,00 m, com 25,50m, confrontando com Aloísio Lima Melo, até o vértice 4, de coordenadas UTM: E = 707765,00 m e S = 8911173,00 m, com 21,06m, confrontando com a Rua Projetada, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando área total de 447,00m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas que encontram-se representadas no Sistema UTM, na escala 1/900. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.**Art. 2º** - O terreno objeto deste decreto destina-se a construção de uma Quadra Poliesportiva pela municipalidade.**Art. 3º** - A desapropriação resultante deste Decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, 08 de junho de 2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR

Prefeito de Belo Monte/AL

Publicado por:Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:7ACC17AF**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**
DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 08 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BELO MONTE/AL, no uso de suas atribuições que lhe conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica Município,**DECRETA:****Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno localizado no Povoado Poço do Marco, Município de Belo Monte/AL, de propriedade de JOSÉ CLAUDEMAR DOS SANTOS, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas UTM: E = 699601,14 m e S = 8916464,99 m, com 18,00m, confrontando com a Rua Projetada, até o vértice 2, de coordenadas UTM: E = 699583,32 m e S = 891646,54 m, com 25,00m, confrontando com Marleide dos Santos Moura, até o vértice 3, de coordenadas UTM: E = 699579,79 m e S = 8916442,79 m, com 18,00m, confrontando com José Claudemar dos Santos, até o vértice 4, de coordenadas UTM: E = 699597,61 m e S = 8916440,24 m, com 25,00m, confrontando com José Claudemar dos Santos, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando área total de 450,00m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas que encontram-se representadas no Sistema UTM, na escala 1/900. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.**Art. 2º** - O terreno objeto deste decreto destina-se a construção de uma Quadra Poliesportiva pela municipalidade.**Art. 3º** - A desapropriação resultante deste Decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, 08 de junho de 2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR

Prefeito de Belo Monte/AL

Publicado por:Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:01EE88A6**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**Ata de Registro de Preços nº 027/2022**, firmada em 26/05/2022, com a empresa: **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ/MF nº **31.401.798/0001-07**. Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R\$: **39.817,72**.**Ata de Registro de Preços nº 028/2022**, firmada em 26/05/2022, com a empresa: **VAL MED Produtos e Equipamentos Médicos Hospitalar Eireli - EPP**, CNPJ/MF nº 05.980.425/0001-28. Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R\$: **5.130,00**.

Objeto é aquisição Equipamento Odontológico destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Belo Monte/AL, Amparo: Pregão Eletrônico nº 14/2022; Processo Administrativo: 03010002/2022; Signatários: pelo Registrante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pelas Registradas, Shirley Valéria Rodrigues de Assis/Valdineide Pereira Santos. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua do Comércio, s/n, Centro, CEP 57.435-000, Belo Monte/AL

Belo Monte/AL, 06/06/2022

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:81AD7620**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**
EXTRATO DE CONTRATOEspécie: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021 com fundamento no caput do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: **EDITORA LUME LTDA ME**, CNPJ/MF sob o nº 37.569.205/0001-00; Objeto: Aquisição de "Projeto Biblioteca para Todos" com acervos de livros destinados ao público da Rede Municipal de Ensino

deste município de Belo Monte/AL; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Processo: 10250007/2022; Recurso: Próprios; Valor: R\$ 146.256,30. Autorização e Ratificação: em 30/12/2021, por Dalmo Augusto de Almeida Júnior.

Belo Monte/AL, em 10 de junho de 2022.

AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR

Prefeito do Município de Belo Monte

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 65-A/DC/2021, firmado em 30/12/2021, com a empresa EDITORA LUME LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 37.569.205/0001-00; Objeto: Aquisição de "Projeto Biblioteca para Todos" com acervos de livros destinados ao público da Rede Municipal de Ensino deste município de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade 07/2021, Fundamentação Legal Art. nº 25, inciso II, inciso III da Lei Federal 8.666/93; Processo: 08310010/2021; Vigência: até o trânsito em julgado da ação; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Educação/ Funcional Programática: 07.71.12.367.0004.2016; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Marias das Dores Afonso Ferreira.

Belo Monte/AL, em 10 de junho de 2022.

AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR

Prefeito do Município de Belo Monte

Publicado por:

Alexsandro Silva de Santana

Código Identificador:700F1C64

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022*

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio da sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática destinados aos Postos de Saúde de Branquinha/AL.

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 23 de junho de 2022, às 16:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha, 02 de junho de 2022.

ISABELLE NUNES DE LIMA

Pregoeira

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:B70DB76A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022*

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de medicamentos e correlatos.

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 24 de junho de 2022, às 10h (horário de Brasília), sistema comprasnet.

Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro através do e-mail: cplmundau@gmail.com, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Santana do Mundaú, 26 de maio de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS

Pregoeiro

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas

Código Identificador:BB837F43

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA PORTARIA Nº 001.09.06.2022.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Branquinha - IPSEB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, caput e a Lei Municipal nº 449/2021.

RESOLVE:

CONCEDER: a EDILSON BARBOSA DE LIMA, brasileiro, CPF: 03101504422, Presidente do IPSEB, 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer face ao custeio de suas despesas de alimentação e transporte, quando de sua ida a Maceió, no (s) dia (s) 13 de junho de 2022, para participar do evento "Regime Próprio de Previdência Social - A importância da compensação previdenciária e os requisitos necessários à sua obtenção", no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Branquinha, Alagoas, 09 de junho de 2022.

EDILSON BARBOSA DE LIMA

Presidente.

FLAVIO BERNARDO ALVES DA SILVA, Diretor Financeiro, do IPSEB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Portaria nº 001.09.06.2022, editada em 09-06-2022, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação deste IPSEB em 09-06-2022 e arquivada nesta Secretaria em 09-06-2022, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Branquinha, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Branquinha, Alagoas, 09 de junho de 2022.

FLAVIO BERNARDO ALVES DA SILVA

Dir. Administrativo Financeiro

Publicado por:

Flavio Bernardo Alves da Silva

Código Identificador:F1D283E2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA PORTARIA Nº 002.09.06.2022.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Branquinha - IPSEB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, caput e a Lei Municipal nº 449/2021.

RESOLVE:

CONCEDER: a **FLÁVIO BERNARDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, CPF: 101.841.914-40, Diretor Financeiro do IPSEB, 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para fazer face ao custeio de suas despesas de alimentação e transporte, quando de sua ida a Maceió, no (s) dia (s) 13 de junho de 2022, para participar do evento “Regime Próprio de Previdência Social - A importância da compensação previdenciária e os requisitos necessários à sua obtenção”, no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Branquinha, Alagoas, 09 de junho de 2022.

EDILSON BARBOSA DE LIMA

Presidente.

FLAVIO BERNARDO ALVES DA SILVA, Diretor Financeiro, do IPSEB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Portaria nº 002.09.06.2022, editada em 09-06-2022, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação deste IPSEB em 09-06-2022 e arquivada nesta Secretaria em 09-06-2022, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Branquinha, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Branquinha, Alagoas, 09 de junho de 2022.

FLAVIO BERNARDO ALVES DA SILVA

Dir. Administrativo Financeiro

Publicado por:

Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:D6D9BA98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

PROCESSO: 202205300022

DATA: 01 de junho de 2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Abertura de Processo Licitatório para Aquisição de Cesta Básica.

AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail stasbranquinha@hotmail.com, referente a aquisição de Cestas Básicas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Branquinha, enquanto benefício eventual, visando atender as demandas dos usuários da Política de Assistência Social, que encontram - se em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Comida Mesa, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir da publicidade, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estadual, federal, fgts e trtabalista.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail stasbranquinha@hotmail.com.

Atenciosamente,

EMANUELLA DA SILVA PINTO

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:2C264F9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO**

PROCESSO: 202206060003

DATA: 07 de junho de 2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Aquisição de doces e guloseimas para comemoração dos Festejos Juninos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail stasbranquinha@hotmail.com, referente a aquisição de doces e guloseimas para comemoração dos Festejos Juninos dos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estadual, federal, fgts e trtabalista.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail stasbranquinha@hotmail.com.

Atenciosamente,

EMANUELLA DA SILVA PINTO

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:B7E6F7B5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

AVISO DE RESULTADO ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 002/2022

O Município de Campestre ALAGOAS, informa Resultado da Licitação do Objeto: Ata de Registro de Preço consiste para Eventual Contratação de Empresa para realização de Serviços Estruturais de locação, montagem e desmontagem de som, iluminação, palcos, banheiros químicos, tendas e cobertas e praticáveis para atender as realizações das Festividades do Município de Campestre e demais secretarias. conforme especificações constantes do Termo de Referência para festividade e atividades das secretarias, realizado do pregão Presencial srp nº 002/2022 Data da sessão: 10/06/2022 as 09:00h, VENCEDORAS AS EMPRESAS EDSON HENRIQUE BARRETO DE SANTANA EIRELI, CNPJ Nº 40.419.104/0001-50, que apresentou MELHOR PROPOSTAS ITENS 1,2,3,7,11 E 12 E RV DA SILVA PRODUÇÕES, CNPJ Nº 27.328.765/0001-01, que apresentou MELHOR PROPOSTAS ITENS 4,5,6,8,9,10,13 E 14, maiores informações e-mail: licitacao@campestre.al.gov.br com a Pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre- AL ou portal www.campestre.al.gov.br e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson da Gama Peixoto s/n-Centro – Campestre- AL.-

MARIA BETÂNIA L. VALENÇA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:4C7BCDD7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 849/2022 - OUTROS
PROCESSOS: 2138/2021**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.1410.2138/2021.13-004.2021 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA – EPP.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio 2022, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Nicolas Teixeira Tavares Pereira, brasileiro, alagoano, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora ISYS ROBERTA COSTA MAYNART VIEIRA, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a pessoa jurídica COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.314.704/0001-67, estabelecida na Rodovia BR 101, 1986, Sebastião Vilela, Teotônio Vilela/AL, CEP: 57.265-000, fone: (82) 3521-2149 / 3521-6900, representada neste ato pelo Sr. Fabio Barbosa de Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00284268806 DETRAN/AL, inscrito no CPF sob nº 008.650.064-31, residente e domiciliada na Rua Advogado Mario Correia Macedo, 81, São Luiz, Arapiraca/AL, Cep: 57301-412, e daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.1410.2138/2021.13-004.2021, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 2138/2021, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao contrato nº 001.1410.2138/2021.13-004.2021 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo aditivo a dotação orçamentária do contrato:
Órgão: 10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.301.0011.2395 - EMENDA PARLAMENTAR ATENÇÃO BÁSICA – FNS – R\$ 2.599.161,00
Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D3179595

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE
CONTRATO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

O Prefeito do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e 9.648/98, **RATIFICA** o presente processo em favor da empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, importando o mesmo no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Carneiros, 31 de maio de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 - IL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADO: GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 41.886.613/0001-55. OBJETO: Serviços de Licença para uso de aplicativo de acompanhamento das obrigações Estaduais e Federais. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) anuais, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). DATA DO CONTRATO: 01/06/2022. VIGÊNCIA: 01/06/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos I e III da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, e pela Contratada: Eliane Michalczuk Barzon da Costa – Representante Legal.

Carneiros, 01 de junho de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:B39462BB

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LEI 666 DE 19 DE MAIO DE 2022.**

LEI Nº 666, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Parcelamento Especial de débitos do Município de Chã Preta/AL e da Câmara Municipal de Chã Preta/AL com seu FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA - FUNSERP, com as condições previstas na EC 113/2021 e na Portaria MTP 360/2022.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Parcelamento Especial dos débitos do Município de Chã Preta/AL com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Seguridade Social do Município de Chã Preta - FUNSERP, relativos a parte PATRONAL, das competências de Janeiro de 2001 a Outubro de 2016, R\$ 4.779.719,79 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), incluindo o décimo terceiro de cada ano, observados os dispostos nos artigo 115 da EC 113/2021, e artigo 5º-B da Portaria MPT nº 360/2022:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Chã Preta/AL com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Seguridade Social do Município de Chã Preta - FUNSERP, relativos a parte SERVIDOR, das competências de Janeiro de 2001 a Dezembro de 2006, R\$ 135.448,31 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, e trinta e um centavos), incluindo o décimo terceiro de cada ano, observados os dispostos nos artigo 115 da EC 113/2021, e artigo 5º-B da Portaria MPT nº 360/2022.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000

CNPJ 12.334.629/0001-57

Art. 2º - Fica autorizado o Parcelamento Especial dos débitos da Câmara Municipal de Chã Preta/AL com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Seguridade Social do Município de Chã Preta - FUNSERP, relativos a parte PATRONAL, das competências de Janeiro de 2001 a Outubro de 2016, R\$ 138.344,49 (cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais, e quarenta e nove centavos), incluindo o décimo terceiro de cada ano, observado o disposto no artigo 115 da EC 113/2021, e artigo 5º-B da Portaria MPT nº 360/2022:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 3º - Os débitos parcelados terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 40% (quarenta por cento) dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

§ 1º O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 4º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000

CNPJ 12.334.629/0001-57

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Os débitos a serem parcelados de forma mais detalhada na apuração do saldo devedor parcial constam em relatório anexo a esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, em 19 de maio de 2022.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 19 (dezenove) de maio de 2022, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL DE VASCONCELOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000

CNPJ 12.334.629/0001-57

ANEXO ÚNICO

Constam os débitos discriminados da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL

DÉBITOS PARTE: SERVIDOR, PATRONAL E AUXILIO DOENÇA

Período dos débitos: Janeiro de 2001 a Outubro de 2016

Tabelas da página nº. 04 até a de nº. 14 da Lei nº. 666/2022

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:A6832B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS NOTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de

Vasconcelos Holanda, vem por meio desta, considerando a ausência de respostas de mediante outras solicitações, NOTIFICAR a empresa NORDESTE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.922.653/0001-89, com sede na Rod BR 408, Km 76, 1731 – Bairro Novo – Carpina/PE, CEP: 55819-320, representada por Joab Soares da Silva Filho, portador do CPF/MF sob nº 089.685.904-51, para realizar a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo das sanções legais previstas.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:4EBD8CD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061025/2022

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Promoção, considerando o disposto no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, torna público que fará realizar CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, a serem utilizadas em ações a serem desenvolvidas no Município de Chã Preta/AL. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação na Sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, situada no Prédio do Fórum na Rua Aureliano Teixeira, s/n – Centro. O Edital está disponível na Sala da CPL, e poderá ser solicitado das 08:00hs as 12:00hs ou através do e-mail: cplchapreta@gmail.com

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:D4762FCA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECRETO 020/2022 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO,
IMÓVEL SITUADO NO POVOADO CABAÇOS, ZONA
RURAL DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA – ESTADO DE
ALAGOAS.**

O Prefeito do Município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 67, inciso XII e alínea “d” e de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade do município em construir uma nova Creche na ZONA URBANA para atender a população;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, visto que sua localização situa-se as Margens da estrada vicinal do Povoado Cabaços, sendo a porção a ser desapropriada limítrofe com a área urbana na Travessa Nossa Senhora de Fátima, nas proximidades do Loteamento Campo Verde II e Campo Verde I, na área urbana do Município de Coité do Nóia-AL;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a ampliação dos serviços de saúde oferecidos a população e o melhoramento dos já ofertados, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE – Confrontando-se com o Senhor José Paulo da Silva, CPF/ME 992.051.148-04, tem seu único Segmento em trecho reto Partindo do PONTO P7 – ZONA 24 – “LATITUDE: 764896.00 m E” e “LONGITUDE: 8933755.00 m S” – AO PONTO P8 – ZONA 24 – “LATITUDE: 764855.00 m E” e “LONGITUDE: 8933792.00 m S” – medindo 55,00 METROS.

AO LESTE – Confrontando-se com o Senhor José Paulo da Silva, CPF/ME 992.051.148-04, tem seu único Segmento em trecho reto Partindo do PONTO P8 – ZONA 24 – “LATITUDE: 764855.00 m E” e “LONGITUDE: 8933792.00 m S” – AO PONTO P9 – ZONA 24 – “LATITUDE: 764819.00 m E” e “LONGITUDE: 8933750.00 m S” – medindo 55,00 METROS.

AO SUL – Confrontando-se com o Senhor José Paulo da Silva, CPF/ME 992.051.148-04, tem seu único Segmento em trecho reto Partindo do PONTO P9 – ZONA 24 – “LATITUDE: 794819.00 m E” e “LONGITUDE: 8933750.00 m S” – AO PONTO P10 – ZONA 24 – “LATITUDE: 764860.00 m E” e “LONGITUDE: 8933714.00 m S” – medindo 55,00 METROS.

AO OESTE – Confrontando-se com Travessa Nossa Senhora de Fátima, tem seu único Segmento em trecho reto Partindo do PONTO P10 – ZONA 24 – “LATITUDE: 764860.00 m E” e “LONGITUDE: 8933714.00 m S” – AO PONTO P07 – ZONA 24 – “LATITUDE: 764896.00 m E” e “LONGITUDE: 8933755.00 m S” – medindo 55,00 METROS.

Extraído de terreno denominado Agropecuária Nossa Senhora, localizada no Povoado Cabaços, Zona Rural de Coité do Nóia-AL, de propriedade pertencente ao Senhor José Paulo da Silva, CPF/ME 992.051.148-04, e sua esposa MARIA SALETE DA SILVA, CPF/ME 058.069.054-70, residentes e domiciliados no povoado Boqueirão do Ivo, s/n, Zona Rural de Coité do Nóia-AL, CEP: 57325-000.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, tendo em vista que a zona urbana não possui nenhuma estrutura dessa natureza para atender a população, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 06.0661.12.365.0002.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30% - 4490.93 - Indenizações e restituições.

Art. 5º Fica, ainda, a Secretária Municipal de Administração e Finanças autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coité do Nóia-AL, 20 de maio de 2022.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:FEF1819A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2022

Carta convite Nº 04/2022

Fundamento Legal: Art. Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993; e suas alterações.

Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e empresa **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA EIRELI - ME, CNPJ: 26.545.920/0001-89**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica, administrativo em procedimentos licitatórios e contratos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor: **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 01/06/2022;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e *Maria de Lourdes de Oliveira*

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina/AL em 01/06/2022.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:6B197C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO 59/2022

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **SOLANGE ALEXANDRE SANTOS 95477209453**, inscrita no CNPJ nº 31.435.537/0001-08, para promoção dos Festejos Juninos Política do Município de Colônia Leopoldina, com a Artista Luiz Henrique. Fundamentação Legal: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Data de celebração: 07/06/2022. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Solange Alexandre Santos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;

Contratada: **SOLANGE ALEXANDRE SANTOS 95477209453, CNPJ Nº 31.435.537/0001-08.**

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical na festa de Comemoração aos festejos Juninos do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Celebrado 07/06/2022;

Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Solange Alexandre Santos.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:FA5670FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **A B STUDIO, CNPJ Nº 08.370.229/0001-20**, responsável pela apresentação de show musical na festa do festejos Juninos do Município de Colônia Leopoldina/AL. Fundamentação Legal: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R\$ **10.000,00 (dez mil reais)** - Data de celebração: 01/06/2022. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Antônio Berlarmino da Silva

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal em, 01 de junho de 2022.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:229EA5A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA REFERENTE A LEI ORDINÁRIA Nº 509/2022

Tendo em vista a identificação de erro material na Lei Municipal Ordinária nº 509/2022, que dispõe sobre o CAE, publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, no dia 08/06/2022, edição 1811, vimos por meio desta Errata retificar o texto disposto no § 8º do art. 5º da referida Lei.

RETIFICA:

Onde se lê: § 8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre os membros titulares indicados nos incisos II, III e IV do caput do artigo 3º desta Lei, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, reunidos em sessão plenária especialmente convocada para tal fim.

Leia-se: § 8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre os membros titulares indicados nos incisos II, III e IV do caput do artigo 5º desta Lei, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, reunidos em sessão plenária especialmente convocada para tal fim.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Publicado por:
Claubenia da Silva Barbosa
Código Identificador:AFCF1329

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORGANICA MUNICIPAL ATUALIZADA ATÉ 22 DE ABRIL DE 2022

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE CRAÍBAS – ALAGOAS

A Mesa da Câmara Municipal de Craíbas – Al, nos termos do Art. 32 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei Orgânica do Município de Craíbas - Alagoas

TÍTULO I Da Organização Municipal CAPÍTULO I Do Município Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. O Município de Craíbas - Al, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso da sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada pela sua Câmara Municipal.

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 1º A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 6º, desta Lei Orgânica.

§ 2º A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 6º. São requisitos para a criação de Distrito:

I - População, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;

II - Existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

I - Declaração de estimativa de população emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

II - Certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

III - Certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;

IV - Certidão dos órgãos fazendários do Estado e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

V - Certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública e de postos de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 7º. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - Evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - Dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - Na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município, ou Distrito de origem.

Parágrafo único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º. A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9º. A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II Da Competência do Município Seção I

Da Competência Privativa

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - Elaborar o plano diretor de desenvolvimento Integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; V - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e do ensino fundamental;

VI - Instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

VII - Amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência; VIII - Elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;

IX - Instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

X - Adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XI - Instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XII - Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XIII - Publicar na imprensa local, da região ou da capital, os seus atos, leis, balancetes mensais, o balanço anual de suas contas, o orçamento anual e demais instrumentos previstos em lei complementar federal;

XIV - Dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XV - Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos; XVI - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;

XVII - Organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XVIII - Planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIX - Estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observando a lei federal;

XX - Conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XXI - Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à segurança, aos outros bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XXII - Estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XXIII - Regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XXIV - Regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXV - Regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXVI - Fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXVII - Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXVIII - Fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIX - Disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais; XXX - Tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXXI - Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XXXII - Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXXIII - Dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXXIV - Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXV - Prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXVI - Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXVII - Fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
 XXXVIII - Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
 XXXIX - Dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
 XL - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XLI - Promover os seguintes serviços:

- a) mercados, feiras e matadouros;
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) transportes coletivos estritamente municipais;
- d) iluminação pública;

XLII - Assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.

§ 2º As normas de loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIX deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

- a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- c) passagem de canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

§ 3º A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II

Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

- I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII - Estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito; XIII - Planejar e promover a implantação de sistema de defesa civil, para atuação em casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

Seção III Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III

Das Vedações Art. 13. Ao Município é vedado:

- I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus

representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos públicos;

III - Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político partidária, ou fins estranhos à administração;

V - Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; VI - Outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato; VII - Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

VIII - Instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino; X - Cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

XI - Utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XIII - Instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão. § 1º A vedação do inciso X, c, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana.

§ 2º A vedação do inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 3º As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo 1º deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 4º As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

TÍTULO II Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I Do Poder Legislativo Seção I Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos. § 1º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador na forma da lei federal:

- I - A nacionalidade brasileira;
- II - O pleno exercício dos direitos políticos;

III - O alistamento eleitoral;

IV - O domicílio eleitoral na circunscrição;

V - A filiação partidária;

VI - A idade mínima de dezoito anos; VII - Ser alfabetizado.

§ 2º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação pertinente, e as seguintes normas:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatro-centos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

I - O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente o ano que anteceder às eleições;

II - O número de Vereadores será fixado, mediante Resolução, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;

III - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a sua edição, cópia da Resolução de que trata o inciso V deste parágrafo.

Art. 16. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente na sede do Município, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado. § 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

II - Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - Pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 36, V, desta Lei Orgânica.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 17. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 19. As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, são consideradas nulas, com exceção das sessões solenes e nos casos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 20. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo um quarto dos membros da Câmara.

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário, e das votações.

§ 2º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Seção II Do Funcionamento da Câmara

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, às dez horas do dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do

Vereador mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1º deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Logo após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, será realizada conforme as normas do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§ 6º No ato da posse e no término do mandato os Vereadores deverão fazer a declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na secretaria da Câmara.

Art. 23. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos em lei complementar federal, na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

§ 4º Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma deste artigo, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 5º Na fixação dos subsídios de que trata o caput deste artigo e na revisão anual prevista no § 4º, além de outros limites previstos em lei complementar federal, na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:

I – O subsídio máximo do Vereador corresponderá a:

- a) 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil habitantes;
- b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de dez mil e um a cinquenta mil habitantes;
- c) 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinquenta mil e um a cem mil habitantes;
- d) 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;
- e) 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes;
- f) 70% (setenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes;

II – O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

§ 6º Para os efeitos do inciso II do § 5º, deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

§ 7º Sempre que o valor dos subsídios dos Vereadores comprometer qualquer limite estabelecido em lei complementar federal, na Constituição da República e nesta Lei Orgânica, será imediatamente reduzido aos limites legais, mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 8º Na hipótese de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, ou na ocorrência de suspensão do dispositivo legal que o fixou, será adotado o subsídio fixado para a legislatura anterior, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, assegurada a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 24. O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 2º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 3º Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso presente assumirá a Presidência.

§ 4º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.

§ 1º As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe: I - Discutir e votar projeto de lei e dispensar na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Casa;

II - Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil; III - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência; IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 2º As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º As Comissões Processantes, criadas da forma que dispuser o Regimento Interno da Câmara, atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e nesta Lei Orgânica.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Câmara.

Art. 26. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes do Regimento Interno.

§ 1º A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa nos cinco dias úteis seguintes à data da Posse dos Vereadores.

§ 2º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara. Parágrafo único - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 28. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

- I - Sua instalação e funcionamento;
- II - Posse de seus membros;
- III - Eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV - Número de reuniões mensais;
- V - Comissões;
- VI - Sessões;
- VII - Deliberações;
- VIII - Todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 29. Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações sobre matéria de sua competência, previamente estabelecidas.

Parágrafo único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação de mandato.

Art. 30. O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, constituindo crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 32. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

- I - Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV - Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- V - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- VI - Contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I - Representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - Promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- V - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI - Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VII - autorizar as despesas da Câmara;
- VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;
- IX - Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- X - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de contas da Câmara.

Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre: I - Instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

- II - Votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;
- III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V - Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI - Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII - Autorizar a alienação de bens imóveis;
- IX - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X - Criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;
- XI - Criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;
- XII - Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
- XIII - Delimitar o perímetro urbano;
- XIV - Dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;
- XV - Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVI - Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.
- XVII - Transferir temporariamente a sede do governo municipal;
- XVIII - Fixar e alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - Eleger os membros de sua Mesa Diretora;
- II - Elaborar o Regimento Interno;
- III - Dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- V - Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;
- VII - Tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento.
- VIII - Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- IX - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- X - Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- XI - Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XII - Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- XIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XIV - Deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;
- XV - Criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
- XVI - Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;
- XVII - Solicitar a intervenção do Estado, no Município;

XVIII - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal e nesta Lei Orgânica;

XIX - Fixar o número de Vereadores a serem eleitos no Município, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 36. A Câmara Municipal elegerá, dentre seus membros e em votação secreta, uma Comissão Representativa ao término de cada sessão legislativa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, responsável por:

I - Reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias; V - Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A Comissão Representativa constituída por número ímpar de Vereadores, reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares, e será presidida pelo Presidente da Câmara; § 2º A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção IV Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 2º Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

Art. 38. É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerado “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal; ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

c) patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I, deste artigo.

Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 38; II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - Que fixar residência fora do Município;

VI - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante

provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença, com subsídios integrais;

II - Para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, conforme previsto no art. 38, II, a, desta Lei Orgânica. § 2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 3º O auxílio de que trata o § 2º deste artigo poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique o Presidente e o faça em sessão perante a Mesa.

§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude processo criminal em curso.

§ 6º Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 41. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou impedimento.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o § 1º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Leis delegadas;

V - Resoluções; e

VI - Decretos legislativos.

Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Do Prefeito Municipal;

III - De iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município;

§ 1º A proposta deverá ser votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito a ao

eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código tributário do Município;

II - Código de obras;

III - Código de posturas;

IV - Plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

V - Lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

VI - Lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - Servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 47. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - Fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

III - Fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, VicePrefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo único - Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.

Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação. § 2º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 49. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em votação secreta.

§ 5º Esgotado sem deliberação no prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata,

sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica.

§ 6º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação. § 7º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

§ 9º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 6º criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 50. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objetos de delegação.

§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Seção VI Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 5º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de: I - Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II - Acompanhar as execuções de programa de trabalho e do orçamento; III - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores; IV - Verificar a execução dos contratos.

Art. 55. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder

Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, as quais poderão ser questionadas quanto à sua legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II Do Poder Executivo Seção I Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo único - Aplicam-se as condições de elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 15 desta Lei Orgânica, e idade mínima de vinte e um anos.

Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete na Prefeitura municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o Executivo municipal sempre que for convocado.

Art. 58. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.

Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais.

§ 3º A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no § 2º deste artigo.

Art. 60. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara. Parágrafo único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito renunciará, incontinentemente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 61. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - Ocorrendo a vacância dos três primeiros anos do mandato dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - Ocorrendo a vacância do último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subsequente.

Art. 63. O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município

por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:

I - Impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II - Em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem. § 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 3º Os subsídios do Prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 4º Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do § 3º deste artigo, em quantia que não exceda a cinquenta por cento daquele atribuído ao Prefeito.

Art. 64. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito fará declaração dos seus bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Seção II Das Atribuições do Prefeito

Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - A iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - Representar o Município em Juízo e fora dele;

III - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara; V - Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - Permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros; VIII - Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

IX - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica; XI - Enviar à Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei; XIII - Fazer publicar os atos oficiais;

XIV - Prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo, prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;

XV - Prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - Colocar à disposição da Câmara, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinados, até o dia vinte de cada mês, não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

XVIII - Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - Convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - Aprovar projetos de edificação e plano de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, observados no mínimo, vinte metros de distância, de nascentes, rios, córregos ou riachos;

XXIII - Apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - Contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.

XXVI - Providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - Organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - Desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - Conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX - Providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - Estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - Solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - Solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

XXXIV - Adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - Publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo único - o Prefeito poderá delegar por decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.

Art. 67. Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterà, dentre outras, informações atualizadas sobre:

- I - Dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;
- II - Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
- III - Prestações de contas de convênio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
- IV - Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- V - Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
- VI - Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;
- VII - Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;
- VIII - Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Seção III Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato

Art. 68. São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal.

§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 2º Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do § 1º deste artigo, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação. § 4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

Art. 69. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo.

Art. 70. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo 69, obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os autos do processo, e só votará, se necessário para completar o quorum do julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços de seus membros, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas; IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu Procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias, e, após a Comissão Processante emitir Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o

processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu Procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no art. 69 desta Lei Orgânica. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação secreta sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;

VII - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único - Caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento do processo, o Prefeito, ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 71. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como desempenhar função de administração em qualquer empresa privada, observados os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo importará em perda do mandato.

Art. 72. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 73. Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

- I - Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, por crime funcional ou eleitoral;
- II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;
- III - Infringir as normas dos artigos 38 e 63 desta Lei Orgânica;
- IV - Perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V - Ocorrer cassação de mandato nos termos do artigo 70 desta Lei Orgânica.

Seção IV Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Art. 74. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo único - Os cargos são de livre nomeação e demissão pelo Prefeito.

Art. 75. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definido-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 76. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza:

- I - Ser brasileiro;
- II - Estar no exercício dos direitos políticos; III - Ser maior de vinte e um anos.

Art. 77. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza:

- I - Subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
- II - Expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias;
- III - Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
- IV - Comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza da administração.

§ 2º O descumprimento do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 78. Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 79. Os subsídios dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios.

Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício e do cargo.

Seção V Da Administração Pública

Art. 81. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;

IV - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; VI - É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical; VII - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; X - A remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

XI - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, o subsídio do Prefeito;

XII - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público; XIV - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto

nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 29-A, § 1º, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; XX - Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XIX deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - É vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;

II - O acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

III - A disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos ao erário ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada

mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - O prazo de duração do contrato;

II - Os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes; III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas ou de custeio em geral.

§ 10. O Município instituirá contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, da Constituição Federal, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§ 11. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 12. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no § 11 deste artigo.

§ 13. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

“Art. 81-A. A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Craíbas, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

I - Se professor(a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - Se exercer atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, aos 60 (sessenta) anos de idade para homem e mulher;

III - Se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

IV - Se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Art. 81-B. A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Craíbas, que ingressaram no serviço público até a publicação dessa lei será:

I - Se professor(a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - Se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III - Se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

PARÁGRAFO ÚNICO. O servidor que exercer atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, que ingressou no serviço público até a publicação dessa lei está sujeito apenas ao cumprimento de requisitos de tempo de contribuição a serem regulamentados em Lei Complementar.” (PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA APROVADA EM, 28 DE ABRIL DE 2022)

Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

Seção VI Dos Servidores Públicos

Art. 83. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – Os requisitos para a investidura; III – As peculiaridades dos cargos.

§ 2º O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal.

§ 4º aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 81, X e XI, desta Lei Orgânica.

§ 6º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 81, XI.

§ 7º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 8º Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 84. Aplica-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Seção VII Da Guarda Municipal

Art. 85. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.

§ 1º A lei complementar de criação da guarda Municipal, disporá sobre acesso, diretos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III Da organização Administrativa Municipal CAPÍTULO I Da Estrutura Administrativa

Art. 86. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo

aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Empresa pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - Sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta; IV - Fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º A entidade que trata o inciso IV do § 2º deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II Dos Atos Municipais Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 87. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 88. O Prefeito fará publicar:

I - Diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - Mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - Mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - Anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II Dos Livros

Art. 89. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim. § 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III Dos Atos Administrativos

Art. 90. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

- e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
- g) permissão de uso dos bens municipais;
- h) medidas de execução do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
- i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
- j) fixação e alteração de preços.

II - Portaria nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- b) lotação nos quadros de pessoal;
- c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III - Contrato nos seguintes casos:

- a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do art. 81, IX, desta Lei Orgânica;
- b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo, poderão ser delegados.

Seção IV Das Proibições

Art. 91. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes a todos os interessados.

Art. 92. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou créditos.

Seção V Das Certidões

Art. 93. A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de “responsabilidade” da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou, ocupante de cargo da mesma natureza, de administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III Dos Bens Municipais

Art. 94. São bens do Município de Craíbas os que atualmente lhe pertencem e os que vier a adquirir, cabendo ao Prefeito a sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único - O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, na forma da legislação competente.

Art. 95. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem atribuídos.

Parágrafo único - Em toda a frota motorizada da Prefeitura deve constar, em local bem visível, os seguintes dados: “PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS.”

Art. 96. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

- I - Pela sua natureza;
- II - Em relação a cada serviço.

Parágrafo único - Deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 97. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Art. 99. A aquisição onerosa de bens observará os requisitos da legislação pertinente.

Art. 100. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços, à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.

Art. 101. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir. § 1º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

§ 2º A permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 102. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

CAPÍTULO IV Das Obras e Serviços Municipais

Art. 103. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

- I - A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
- II - Os pormenores para a sua execução;
- III - Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
- IV - Os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento do seu custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 104. A concessão ou a permissão de serviço público dependerá de autorização legislativa e contrato precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo. § 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, observada a legislação federal pertinente.

Art. 105. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a sua justa remuneração.

Art. 106. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 107. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros Municípios.

CAPÍTULO V Da Administração Tributária e Financeira Seção I Dos Tributos Municipais

Art. 108. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Parágrafo único – É facultada a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 109. São de competência do Município os impostos sobre:

I - Propriedades predial e territorial urbana;

II - Transmissão, “Inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição; III - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 161, § 1º, inciso II, de forma a assegurar o cumprimento da função social, o imposto previsto no inciso I do “caput” deste artigo poderá, nos termos da lei:

I - Ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. § 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III.

Art. 110. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição do Município.

Art. 111. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 112. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 113. O Município poderá instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores, em benefício destes, para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, observada a legislação pertinente.

Seção II Da Receita e da Despesa

Art. 114. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 115. Pertencem ao Município:

I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais; II – Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal;

III – Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 116. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 117. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente. § 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição, o prazo de quinze dias contados da notificação.

Art. 118. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal aplicável e nas demais normas de direito financeiro.

Art. 119. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 120. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 121. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei, podendo ser aplicados no mercado aberto.

Seção III Do Orçamento

Art. 122. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 1º O poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 2º A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Art. 123. Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentárias sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionados;

a) com a correção de erros ou omissões;
 b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
 § 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 124. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
 II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;
 III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 125. O Prefeito enviará à Câmara no prazo consignado em lei complementar federal, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

I - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação dos projetos mencionados neste artigo, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar;
 II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 126. Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras gerais do processo legislativo.

Art. 127. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 128. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 129. São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
 III - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
 IV - A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para a realização de atividades da administração tributária, bem como a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, previstas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;
 V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
 VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
 VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
 VIII - A utilização sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.124 desta Lei Orgânica;
 IX - A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano

plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas e recursos mencionados no art. 167, § 4º da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 130. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.
 Parágrafo único - Os recursos de que trata o "caput" deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 131. A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
 II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO IV Da Ordem Econômica e Social CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 132. O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 133. A intervenção do Município no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 134. Ao Município cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso de indivíduos, especialmente das pessoas portadoras de deficiência, aos bens e serviços essenciais ao seu desenvolvimento como pessoas humanas e seres sociais.

Art. 135. O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

Art. 136. O município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 137. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.
 Parágrafo único - São isentas de imposto as respectivas Cooperativas.

Art. 138. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 139. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 140. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, providenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II Da Assistência Social

Art. 141. A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas da terceira idade;

II - A ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III - A proteção e encaminhamento de menores abandonados;

IV - O recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;

V - O combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;

VI - O agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;

VII - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária;

Parágrafo único - É facultado ao Município no estrito interesse público: I - Conceder subvenções a entidades assistências privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;

II - Firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

III - estabelecer consórcios com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art. 142. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

CAPÍTULO III Da Saúde

Art. 143. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

§ 1º Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município no âmbito de sua competência, assegurará:

I - Acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - Acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III - Participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

IV - Dignidade e qualidade no atendimento.

§ 2º Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá: I - A implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II - A prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;

III - A triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

IV - A elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;

V - O controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VI - A fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - A participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

VIII - A participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IX - O combate ao uso do tóxico.

§ 3º As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.

§ 4º A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 144. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos nunca menos que o equivalente a percentuais e condições estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal.

Parágrafo único - Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo dos demais sistemas de controle, regidos pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO IV Da Família

Art. 145. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 3º Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispoendo sobre a proteção à infância, à juventude, às pessoas portadoras de deficiência e de terceira idade, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - Amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - Promoção de serviços de prevenção e orientação contra os males que são instrumentos da dissolução da família, bem como de recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares;

III - Estímulo aos pais e às organizações para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude, incluídos os portadores de deficiências, sempre que possível;

IV - Colaboração com as entidades assistências que visem o atendimento, a proteção e a educação da criança;

V - Amparo às pessoas da terceira idade, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

VI - Colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

CAPÍTULO V Da Cultura, dos Esportes e do Lazer

Art. 146. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual dispoendo sobre o desenvolvimento cultural da comunidade. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.

§ 3º A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 147. Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um, mediante:

I - Reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;

II - Construção e equipamento de centros poliesportivos e de centros de convivência e lazer cultural comunal, respeitando o acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência;

III - Aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

Parágrafo único - No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá a participação de pessoas deficientes, nas

atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

CAPÍTULO VI Da Educação

Art. 148. A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Art. 149. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V – Valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei; VI – Gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma da lei;
VII – Garantia de padrão de qualidade.

Art. 150. O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 151. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
III – Atendimento em Centros de Educação Infantil, às crianças de zero a seis anos de idade;
IV – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;
V – Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VI – Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e o Ministério Público acionar o poder público para exigí-lo ou promover a competente ação judicial, quando for o caso.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 152. O ensino oficial do município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 1º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa. § 2º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física nos estabelecimentos municipais de ensino e particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 153. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - Cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II - Autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 154. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I - Comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos de que trata esse artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 155. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais, terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 156. O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 157. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

Art. 158. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 159. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO VII Da Política Urbana

Art.160. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor. § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art.161. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem dependendo seus limites e seu uso da convivência social.

§ 1º O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - Parcelamento ou edificação compulsória;

II - Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - Desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais, e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

CAPÍTULO VIII Do Meio Ambiente

Art. 162. O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.

§ 2º Incumbe ainda ao poder público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - Exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiente;

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - Proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII - Distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;

IX – Solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:

a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

b) criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;

c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;

X - Criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

XI - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiente, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;

XII - Prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;

XIII - Registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIV - Proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;

XV - Combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;

XVI - Fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos; XVII - Fiscalizar e controlar as atividades de garimpagem, especialmente as de beneficiamento do ouro que não poderão, em hipótese alguma, comprometer a saúde e a vida ambiental;

XVIII - Controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas.

XIX - Implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região; XX - Exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

XXI - Incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando a preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;

XXII - Atender na forma da legislação específica à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado a perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente.

XXIII – Promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias

hidrográficas do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.

XXIV – Criar o fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.

§ 3º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei:

I - A lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados; II - A lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

§ 4º Nas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas.

§ 5º Fica proibida a saída de madeira em toro, de qualquer espécie, para fora do Município.

Art. 163. Todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo os padrões estabelecido pelos órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo único - Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, cursos d'água, moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

Art. 164. Terá preferência para a sua exploração a iniciativa privada, eventualmente proprietária de áreas turísticas, desde que preencha os requisitos legais, e, que essas áreas não sejam de interesse da comunidade.

CAPÍTULO IX Dos Recursos Hídricos

Art. 165. A administração pública manterá plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão desses recursos, congregando organismos estaduais e municipais e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

I - A proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;

II - A defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;

III - A obrigatoriedade de inclusão no plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;

IV - O saneamento das áreas inundáveis com restrições à edificações;

V - A manutenção da capacidade de infiltração do solo;

VI - A implantação de programas permanentes de racionalização do uso de água no abastecimento público e industrial e sua irrigação.

Parágrafo único - serão condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga, pelo Município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.

Art.166. Fica proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação ao meio ambiente no trecho de cinquenta metros das margens de todos os rios e mananciais do Município.

Parágrafo único – Os infratores promoverão a devida recuperação, através dos critérios e métodos definidos em lei, sem prejuízo da reparação dos danos, eventualmente causados.

Art. 167. Fica proibido o abastecimento de pulverizador, de qualquer espécie, utilizado para a aplicação de produtos químicos na agricultura e pecuária, diretamente nos cursos de água existentes no Município.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias Art. 168. Incumbe ao Município:

I - Auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II - Adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - Facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;

IV - Manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Art. 169. O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

Art. 170. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único - As associações religiosas e o setor privado poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 171. Havendo no Município qualquer desapropriação para fins de assentamento rural, terão prioridade os trabalhadores rurais sem-terras já domiciliados, a pelo menos, seis meses, mediante comprovação, no Município.

Art. 172. As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, através de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira e outros métodos de soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente, no prazo de até dois anos contados da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 173. O Município deve instituir Fundo de Combate à Pobreza, com os recursos oriundos da criação adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos, bem como de outros que vierem a destinar, devendo o referido Fundo ser gerido por entidades que contem com a participação da sociedade civil. Parágrafo único - Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 174. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 175. Esta Lei Orgânica aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, é promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 176. Fica Revogada a Resolução nº 89, de 05 de setembro de 2000.

SS. da Câmara Municipal de Craibas, Deputada Ceci Cunha, em 02 de outubro de 2009.

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Craibas, aos 02 dias do mês de outubro de 2009 é atualizada em 22 de abril de 2022

Publicado por:
Claubenia da Silva Barbosa
Código Identificador:9FB50AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 37/2022

Processo nº: 04110007/2022
Ata de Registro de Preços nº 37/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.015/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI - ME, CNPJ sob o nº: 08.974.702/0001-88.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kit enxoval para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Craibas/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.

Data de Assinatura: 07 de junho de 2022.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Carlos Roberto Daud pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:552FDC84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 28/2022

Processo nº: 03030008/2022

Ata de Registro de Preços nº 28/2022

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.013/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ sob o nº: 03.016.072/0001-15.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craibas/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.

Data de Assinatura: 09 de junho de 2022.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Juliana Cezário Fortes pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:51151670

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 29/2022

Processo nº: 03030008/2022

Ata de Registro de Preços nº 29/2022

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.013/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: P C R DO AMARAL LTDA, CNPJ sob o nº: 09.343.965/0001-51.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craibas/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.

Data de Assinatura: 07 de junho de 2022.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Paulo César Rodrigues do Amaral pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:0B3D09E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 30/2022

Processo nº: 03030008/2022

Ata de Registro de Preços nº 30/2022

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.013/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ sob o nº: 05.328.910/0001-11.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craibas/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.

Data de Assinatura: 09 de junho de 2022.
 Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Roberto Moreira Soares da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
 Tiago José de Lima
Código Identificador:93F0994A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 31/2022

Processo nº: 03030008/2022
 Ata de Registro de Preços nº 31/2022
 Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.013/2022
 Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
 Fornecedor Beneficiário: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ sob o nº: 20.008.831/0001-17.
 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
 Data de Assinatura: 09 de junho de 2022.
 Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Silvano Diego de Araújo Ferreira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
 Tiago José de Lima
Código Identificador:2933A44C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 32/2022

Processo nº: 03030008/2022
 Ata de Registro de Preços nº 32/2022
 Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.013/2022
 Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
 Fornecedor Beneficiário: 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº: 11.957.607/0001-80.
 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
 Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
 Data de Assinatura: 07 de junho de 2022.
 Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Andreyson Soares Nascimento pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
 Tiago José de Lima
Código Identificador:B5A991BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 33/2022

Processo nº: 03030008/2022
 Ata de Registro de Preços nº 33/2022
 Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.013/2022
 Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
 Fornecedor Beneficiário: S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº: 29.955.518/0001-60.
 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
 Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2022.
 Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Sérgio Leocádio da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
 Tiago José de Lima
Código Identificador:704FDAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 34/2022

Processo nº: 03030008/2022
 Ata de Registro de Preços nº 34/2022
 Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.013/2022
 Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
 Fornecedor Beneficiário: J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ sob o nº: 17.918.110/0001-30.
 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
 Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
 Data de Assinatura: 03 de junho de 2022.
 Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Jefferson Benites Cardoso pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
 Tiago José de Lima
Código Identificador:5FEC231D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 49/2022, 10 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo do Município de Delmiro Gouveia/AL.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política, considera-se:

- I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- II - *Compliance* público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;
- III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;
- IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;
- V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e
- VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.
- VII - Nível de Serviço Comparado - medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação

das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recursodecorrente do processoproductivo do setor público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência,

responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública e *Compliance* do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV - Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V - Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II - Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III - Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública - Cgov.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 10 de Junho de 2022.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Prefeita

Publicado por:

Karine Ferreira Vanderlei

Código Identificador:C16773DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO SEGURO TIPO FROTA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprsdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 17 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 10 de junho de 2022.

Publicado por:

José Carlos Rodrigues

Código Identificador:45A4BA3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO FARDAMENTOS.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprsdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 17 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 10 de junho de 2022.

Publicado por:

José Carlos Rodrigues

Código Identificador:F9B0AF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 01060017/2021 - Pregão Eletrônico nº 04/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cimento.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: SR DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ nº 15.722.013/0001-41.

Valor R\$ 213.110,40

Vigência: 31 de dezembro de 2022.

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA

Secretaria Municipal de Administração

Decreto Nº 01 de 04 de Janeiro de 2021.

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:252A16DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 616/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 616/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 623/1993.

RESOLVE:

Nomear por motivo de aprovação em concurso de Nº 01/2020, **FABIANA TORRES RIBEIRO**, portador (a) do CPF: 077.800.134-21, para o cargo de **TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM**, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 10 de junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3E491627

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE CANCELAMENTO**

Portaria nº 009 de 10 de junho de 2022.

A Secretária Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando a observância aos princípios que norteiam a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros (art. 37 da CF/88);

Considerando a percepção pela Comissão de Pedagógica que houve vício insanável em das fases que orientam o presente PSS.

Considerando o poder de autotutela que confere a administração pública cancelar seus próprios atos quando eivados de vícios que comprometem a sua legalidade, porque deles se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade respeitado o direito adquirido, e reservada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula nº 473 do STF).

1º. Cancelar o certame referente ao PSS de nº 01 de 03 de fevereiro de 2022 que dá provimento de cargos em caráter temporário para a Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL.

2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

Publicado por:

Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:EA2769E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO Nº003/2022**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Nº003/2022**

DATA DE ADMISSÃO:03/06/2022

CPF: 039.896.274-06

Através do presente, fica rescindido antecipadamente a pedido do(a) **CONTRATADO(A)**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) **ALINE LIMA DA SILVA**, portador do RG N. 1830297 SEDS/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 10/06/2022.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:601DC769

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO Nº006/2022**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Nº006/2022**

DATA DE ADMISSÃO: 03/06/2022

CPF: 802.346.234-20

Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do **CONTRATANTE**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) **IVÂNIA LUCIA DE ANDRADE NASCIMENTO**, portador do RG N. 1894151 SESP/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 03/06/2022.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5383691A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO Nº007/2022**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Nº007/2022**

DATA DE ADMISSÃO: 03/06/2022

CPF: 075.740.494-40

Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do **CONTRATANTE**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) **ÉLIDA DO NASCIMENTO MENEZES SANTOS**, portador do RG N. 3160285-1 SESP/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 03/06/2022.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5AAA31AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Relação nominal, em ordem alfabética, dos **quarenta** candidatos classificados para a entrevista.

Obs.: A Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com os candidatos agendando dia e horário para as entrevistas.

Nº	NOME DO CANDIDATO
01	Adenice Alves da Silva
02	Ana Márcia da Silva
03	Andreza da Silva Souto
04	Ángela Maria da Silva Feitosa
05	Ariassandra Cavalcante Soares de Souza
06	Carleane da Silva Costa
07	Ceciliana Trajano Toledo
08	Cristiane Costa Ramalho
09	Danielle Gomes Alves
10	Elaine Gomes Rodrigues
11	Elenice Maria de Araújo
12	Elisabete Maria dos Santos
13	Erica Patrícia de Melo Galdino
14	Flávia Correia da Silva
15	Gilvania Maria de Santana
16	Heloisa Cecília de Araújo Silva
17	Herlaine Nayara do Nascimento Santana
18	Iara Karine dos Santos Lins
19	Ivânia Lúcia da Andrade Nascimento
20	Jaciara Aparecida Bezerra da Silva
21	Janaina Lima da Cunha

22	Joelma Maria dos Santos Lima
23	Josilda Galdino dos Santos Cezário
24	Juciene Nogueira Almeida de Brito
25	Livia Suzana de Oliveira
26	Luana Maria da Silva
27	Maria Alessandra dos Santos Lopes
28	Maria de Fátima Pereira Vieira da Silva
29	Maria Edivania dos Santos
30	Maria Elielma Silva
31	Maria Gabriela da Silva
32	Marisa Henrique Araújo
33	Poliana Fabrícia Cavalcante Pereira
34	Sheila Suziane Martins Henrique
35	Silvaneide Ferreira Lima
36	Tamires Maria Pereira Batista
37	Tiago dos Santos
38	Valdirene Soares dos Santos
39	Valquiria Maria da Silva
40	Wiliane Maria da Silva Leal

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:F34BBF52**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01060025/2022.****3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINÁRIO
PROCESSO
Nº 01060025/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO: **VERÔNICA DE SOUZA HESPANHOL**, portador (a) do da cédula de identidade nº 45144175 e CPF nº 023.425.441-62.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a mudança da remuneração do funcionário, em conformidade com o constante da Cláusula Oitava do contrato originário.

DA REMUNERAÇÃO: a remuneração do contrato originário que era de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) passa a ser de R\$ 20.318,92 (Vinte mil trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 01 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA**Publicado por:**Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F63AA046**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
DECRETO**

DECRETO Nº 1.980/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE CONTINUAM AFETANDO A REGIÃO, TRAZENDO TRANSTORNOS E PREJUÍZOS PARA A POPULAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no município de Feira Grande no decorrer da noite de terça-feira – 24 de maio, e madrugada de quarta – 25 de maio de 2022, e que as chuvas continuaram no

decorrer das últimas semanas, causando enorme prejuízo para a população;

CONSIDERANDO os danos causados pelas chuvas, inclusive o deslizamento de encostas e o desabamento de residências, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural;

CONSIDERANDO que no último dia 03 de junho houve a quebra e destruição da ponte do acesso principal à cidade, deixando a mesma isolada e os moradores com extrema dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO que outras pontes de estradas vicinais que também dão acesso ao município foram danificadas causando interdição das mesmas;

CONSIDERANDO que a força da natureza vem acarretando uma série de deslizamentos e inundações em diversas localidades, inclusive os acessos à zona rural e assentamentos do município;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em toda zona rural e urbana do Município de Feira Grande enquanto perdurarem os efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida na região.

Art. 2º Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação da DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

III – Proceder o alojamento e o acolhimento de desabrigados, provisoriamente, em Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente público que se omitir de suas obrigações e de seu dever de prestar socorro.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas em todas as escolas da Rede de Ensino do Município de Feira Grande, em decorrência das fortes chuvas no Estado de Alagoas, o que vem causando prejuízos à população, aliada a dificuldade de acesso a diversas regiões do Município.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base neste dispositivo.

Parágrafo Único – Na adoção da autorização prevista no caput do presente artigo, é de observância obrigatória pela administração Pública Municipal da justificativa técnica da compra ou da contratação direta, da formação do devido processo legal, das publicações prévias para cotação de preço e da cotação de preço pessoal, além dos demais atos imprescindíveis à instrução processual.

Art. 6º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre bem como o cadastramento das famílias atingidas sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto em vigor na data da sua publicação, com validade inicial pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Feira Grande, 06 de junho de 2022.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:DA6FAB33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
RETIFICAÇÃO - EM TEMPO

Em tempo: Após a lavração da ata, o Vereador Douglas Castro Simões Lessa, solicitou retificação na ata. Na segunda página pediu que fosse acrescentado junto aos seus advogados representantes, o Dr. Júnior Lemos. Na quarta página, a 1º retificação, onde citou que tentaram imputar os fatos com ilegalidade. Mas, irá buscar meios judiciais para reverter a cassação, para que esse processo seja julgado com seriedade. E buscar Polícia Federal, Tribunal de Contas do Estado, para denunciar as coisas erradas do município. 2º retificação: onde citou os vícios contidos no processo, alegando que o segundo e terceiro vício citados, fazem parte apenas do segundo, por conter o mesmo sentido. Terceiro vício, seria com relação ao novo prazo das testemunhas que não foi concedido. Na 3ª retificação: pediu correção, com relação a citação sobre empregos do vereador Josan, que citou que sua esposa é Secretária de Defesa Civil, sua cunhada funcionária da prefeitura e irmã técnica em enfermagem. Na página cinco: o Vereador questionou, que ao iniciar a votação, já havia se retirado do Plenário. Diante das alegações, o Vereador se recusa a assinar a ata, por falta de correção segundo o mesmo.

DOUGLAS CASTRO SIMÕES LESSA
Vereador

ROSILMA LESSA FERREIRA COSTA
Redatora de Ata

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:C045443A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

OBJETO: Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Tonners e Tintas para impressoras, em atendimento as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Iateguara/AL. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA. **FORNECEDORAS REGISTRADAS:** **CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 41.343.897/0001-33, sediada a Rua São José nº 72, Centro, CEP: 55.820-000, Lagoa do Carro/PE, vencedora dos itens **03, 14, 15, 16 e 17**, perfazendo o valor global de **R\$ 6.363,62** (seis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.692.456/0001-71, sediada a Rua Goiás nº 862, Higienópolis, CEP: 15.804-010, Catanduva/SP, vencedora dos itens **04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 13**, perfazendo o valor global de **R\$ 75.570,00** (setenta e cinco mil e quinhentos e setenta reais) e **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.731.357/0001-61, sediada a Rua Doutor Gonçalves Guerra nº 1015, Térreo, Cajá, CEP: 55.813-390, Carpina/PE, vencedora dos itens **01, 02, 11 e 12**, perfazendo o valor global de **R\$ 56.850,00** (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais). **RECURSOS:** Próprios e Federal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:A987C068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA. **CONTRATADAS:** **LUCIANO SATO GUILHERME**, inscrito no CPF nº 294.692.098-42, que apresentou o menor preço totalizando o valor global de **R\$ 37.650,00**, **JOSÉ ZITO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 661.954.204-25, que apresentou o menor preço, totalizando o valor global de **R\$ 39.996,64**, **ARLINDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF nº 043.499.334-11, que apresentou o menor preço totalizando o valor global de **R\$ 39.770,00**, **GENILDA CIPRIANO DE OLIVEIRA DUARTE**, inscrito no CPF nº 060.789.224-24, que apresentou o menor preço, totalizando o valor global de **R\$ 20.499,98**, **JOSÉ ZITO DA SILVA FILHO**, CPF nº 127.093.864-96, que apresentou o menor preço, totalizando o valor global de **R\$ 39.608,79**, **ALECSANDRO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 055.121.344-26, que apresentou o menor preço, totalizando o valor global de **R\$ 39.355,00**, **JOABES MESSIAS DA SILVA**, CPF nº 109.174.709-89, que apresentou o menor preço, totalizando o valor global de **R\$ 39.999,89**, **JOBSON MESSIAS DA SILVA**, CPF nº 124.280.394-74, que apresentou o menor preço, totalizando o valor global de **R\$ 31.210,00**, **GILIARDE CIPRIANO DE OLIVEIRA**, CPF nº 055.878.294-99, que apresentou o menor preço, totalizando o valor global de **R\$ 37.410,00** e **EDNALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, CPF nº 054.850.284-62, que apresentou o menor preço, totalizando o valor global de **R\$ 30.876,11**. **RECURSOS:** Federal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:8E7A92ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

Dando cumprimento ao art. 26, com fundamento legal no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica referente a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa: **AB STÚDIO - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.370.229/0001-20, sediada a Rua Chico Mendes, 23, Cohab Velha, CEP: 55.800-000, União dos Palmares/AL, (representando a "Banda Contágio Tropical").

Publique-se.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:C64099BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

No que consta no Termo de Ratificação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, dia 09/06/2022, pág. 14. **ONDE SE LÊ:** "CNPJ nº 27.121.213/0001-23."; **LEIA-SE:** "27.121.213/0001-28..."

Ibateguara/AL, 10 de junho de 2022.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:518C9175

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO SALDO
REMANESCENTE

CONTRATO Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0418052/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS CESTAS BÁSICAS
Contratante: Prefeitura Municipal de Maribondo – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87.
Contratada: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrição no CNPJ/MF sob nº 23223561/0001-55 O preço global deste contrato é de R\$ 442.296,32 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).
Funcional Programática
08.122.00012.007 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social
08.122.00017.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa
3.3.9.0.32.00.00.00.0000 – Material de distribuição Gratuita

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é até 12 (doze) meses, ou o término do saldo remanescente, o que ocorrer primeiro, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Igreja Nova/AL em, 03 de Maio de 2022

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA/ PREFEITA
Contratante

ARRB Comercial de Alimentos LTDA
ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:FAC163F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-SRP (2ª CHAMADA)

Pregão Eletrônico nº 003/2022-SRP (2ª CHAMADA). Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos. Data/Hora: 28 de junho de 2022, às 10h. Local: <https://www.licitacoes-e.com.br>. Edital disponível em: <https://transparencia.jacaredoshomens.al.gov.br/licitacao>. Informações: licitacaopmj@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 10 de junho de 2022.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA –
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:1B868353

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – 1º Termo Aditivo de prazo. – PE 04/2021.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL. CNPJ: Nº 12.247.755/0001-74. **CONTRATADO:** LIPS LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI. CNPJ de nº 19.471.935/0001-84. **OBJETO:** Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos (leves, médios e pesados), transporte escolar e máquinas pesadas -. LEI Nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002. **Amparo Legal:** Lei 8.666/93.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:F9B7C45F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

RESULTADO

A prefeitura Municipal de Jaramataia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados no CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, ao qual recebemos a documentação de duas empresas interessadas em credenciar-se para prestar os serviços de prótese dentária: **SANDY PINHEIRO FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.085.030/0001 – 13 e, **IVANILDO GONZAGA DE LIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 40.263.434/0001 – 07.

Iniciada a sessão de análise da documentação apresentação, a CPL constatou que: a empresa **SANDY PINHEIRO FERREIRA** não apresentou proposta, conforme exigência do item 4 do Edital, fazendo juntar apenas a documentação, não apresentou comprovações de aptidão técnica (item 16.2.2 do edital); a empresa **IVANILDO GONZAGA DE LIRA** atendeu a todos os requisitos do edital. Sendo assim, após as análises das documentações a Comissão Permanente de Licitações declarou que a empresa interessada **IVANILDO GONZAGA DE LIRA** está apta a prestar os serviços em relação as documentações e também declarada **HABILITADA** nos termos da lei e do edital. A empresa **SANDY PINHEIRO FERREIRA** esteve interessada no Credenciamento, porém, não atendeu ao solicitado no edital.

Tendo em vista o atendimento Lei 8.666/93 a CPL, abrimos prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de recurso.

INFORMAÇÕES: Para maiores informações, via e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 07 de Junho de 2022

JOSÉ DENICIO NUNES DOS SANTOS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
José Denicio Nunes dos Santos
Código Identificador:6770C074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93, RATIFICO a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001 – PE 46/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021, DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de quentinhas, em favor da empresa ALMEIDA LOJA DE CONVENIENCIA, CNPJ Nº 18.552.043/0001 – 45.

Jaramataia/AL, 07 de junho de 2022

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 04.PL/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA – CNPJ Nº 12.207.544/0001 – 08 E A EMPRESA – ALMEIDA LOJA DE CONVENIENCIA - CNPJ Nº 18.552.043/0001 – 45.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de quentinhas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 217.792,10 (duzentos e dezessete mil, setecentos e noventa e dois reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20 de Abril de 2022

INFORMAÇÕES: email: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 07 de junho de 2022

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

José Denício Nunes dos Santos
Código Identificador:4048005E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e membros da comissão, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento Administrativo referente a **CHAMADA PÚBLICA Nº01/2022**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Cooperativa e Associação: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO – COOPAGRISS/AL**, vencedora nos itens nº 01; nº 02; nº 03; nº 04; nº 05; nº 06; nº 07; nº 08; nº 09; nº 10; nº 11; nº 12; nº 13; nº 14; nº 15; nº 16; nº 17; nº 18; nº 19 e nº 20. Importando o mesmo o valor total de **R\$ 78.986,10 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos); ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COM. DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO ALGODAOZINHO**, vencedora no item nº 21, nº 22 e nº 23. Importando o mesmo o valor total de **R\$ 35.444,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, objetivando a chamada pública para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Jaramataia/AL, 07 de Junho de 2022

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 05.PL/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO – COOPAGRISS/AL - CNPJ Nº 33.561.797/0001 – 55

DO OBJETO: Chamada Pública para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.986,10 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20 de Abril de 2022

INFORMAÇÕES: email: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 07 de Junho de 2022

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 06.PL/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E A ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COM. DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO ALGODAOZINHO - CNPJ Nº 12.705.463/0001 – 38

DO OBJETO: Chamada Pública para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.444,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 20 de Abril de 2022

INFORMAÇÕES: email: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 07 de Junho de 2022

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

José Denício Nunes dos Santos
Código Identificador:3B5E3C54

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequiá da Praia - AL, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2022, como segue:

1 – HABILITAÇÃO do licitante W & L CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 21.162.446/0001-92 pela regularidade no atendimento das exigências.

2 - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequiá da Praia - AL, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2022, como segue:

W & L CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 21.162.446/0001-92 - R\$ 10.170.211,81 (dez milhões, cento e setenta mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos) – VENCEDORA

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:ACEAB807

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA

FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2022, como segue:

1 – HABILITAÇÃO dos licitantes: VERGETTI & CIA LTDA - CNPJ Nº 28.164.774/0001-77 e INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP - CNPJ Nº 28.660.503/0001-02, pela regularidade no atendimento das exigências. Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

Desta forma, caso não haja a apresentação de recurso, a abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa remanescente fica designada para ocorrer em sessão a ser realizada no dia 17/06/2022, às 13:00 horas, na sede da CPL localizada à sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Praça Padre Aurélio Goes, S/N - Centro – CEP: 57.270-000 (Prédio anexo a Câmara de Vereadores) - centro, CEP 57.270-000, Junqueiro/AL.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador:F40DCDA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA / CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO / OBJETO: FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, PARA 536(QUINHENTOS E TRINTA E SEIS) PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA-AL, COM O PROPÓSITO DA IMPLEMENTAÇÃO DE SEUS CURRÍCULOS À LUZ DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR-BNCC NAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS / VALOR: 589.600,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais) / PRAZO DE EXECUÇÃO: 03/05/2022 a 03/05/2023 / BASE LEGAL: Inexigível - Lei 8.666/93, art. 25, II / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FONTE DE RECURSOS: 0020.00.000 - MDE 25% / DATA DA ASSINATURA: 03/05/2022 / SIGNATÁRIOS: TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA

Publicado por:

Bruno Barbosa de Albuquerque

Código Identificador:54727A25

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 014/2022

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046.2022/001

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022

O Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022**, tendo por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Clínicos e Técnicos em Odontologia para Confecção de Próteses Dentárias, atendendo as Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De Major Izidoro**, devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, Diário Oficial da União e do site www.majorizidoro.al.gov.br.

Major Izidoro, 10 de junho de 2022.

JOSÉ HERMANNY DE OLIVEIRA FREIRE

Presidente CPL

Publicado por:

Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias

Código Identificador:BCA8C15D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 46/2022, firmado em **08 de junho de 2022**, oriundo do **Processo Administrativo nº 2214/2022** entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o **12.248.522/0001-96** e a pessoa jurídica **EMPRESA LORRAINE C C DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **40.160.858/0001-38**, localizado na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, Sala 508 – CP205 – Bloco A Edif Itália – JTR, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57.036-850, e-mail: resultecontabilidade@hotmail.com, tel: (82) 8823-9431, representada pela Senhora Lorraine Camelo Conceição da Silva, inscrita no CPF nº 172.643.417-63 e RG nº 31990924-8 SSP/RJ.

OBJETO: Contratação de show artístico musical de “JAPINHA CONDE”, para realização de show em comemoração ao dia do Padroeiro do Município, Santo Antônio, a partir das 23:00 horas, do dia 13 de junho de 2022, em Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pelo Contratado **EMPRESA LORRAINE C C DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **40.160.858/0001-38**, localizado na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, Sala 508 – CP205 – Bloco A Edif Itália – JTR, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57.036-850, e-mail: resultecontabilidade@hotmail.com, tel: (82) 8823-9431, representada pela Senhora Lorraine Camelo Conceição da Silva, inscrita no CPF nº 172.643.417-63 e RG nº 31990924-8 SSP/RJ.

Maragogi-AL, 08 de junho de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Especial

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:0DA6AD31

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 45/2022, firmado em **08 de junho de 2022**, oriundo do **Processo Administrativo nº 2111/2022** entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o **12.248.522/0001-96** e a pessoa jurídica **EMPRESA M V L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.736.083/0001-09, localizada na Rua José B da Silva, s/n, Paulo Jacinto – AL, CEP: 57.740-000, e-mail: acrescriteriocontabil@outlook.com, tel: (82) 9992-5511 e (82) 8878-3599, representada pela Senhora Louse Lopes Francisco, inscrita no CPF nº 009.508.544-09 e RG nº 03997250893 DETRAN/AL.

OBJETO: Contratação de show artístico musical da “BANDA MACIEL VALENTE”, para realização de show em comemoração ao dia do Padroeiro do Município, Santo Antônio, no dia 12 de junho de 2022, a partir das 23:00 horas, em Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pelo Contratado **EMPRESA M V L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.736.083/0001-09**, localizada na Rua José B da Silva, s/n, Paulo Jacinto – AL, CEP: 57.740-000, e-mail: acrescitoriocontabil@outlook.com, tel: (82) 9992-5511 e (82) 8878-3599, representada pela Senhora Louse Lopes Francisco, inscrita no CPF nº 009.508.544-09 e RG nº 03997250893 DETRAN/AL.

Maragogi-AL, 08 de junho de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:2C90CE7D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 04180005/2022.

Contrato nº:26/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 28.664.584/0001-19.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material didático e paradidático, para atender a demanda de alunos das creches, educação infantil e ensino fundamental do município de Maravilha/AL.

Vigência: O prazo de vigência é até 31 de dezembro do ano corrente.

Data de Assinatura: 10 de junho de 2022.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela Contratante e o **Paulo Henrique Silva Leite** pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:9D902C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 06070006/2022

Objeto: solicitação de contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado;

Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 10 de junho de 2022.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F6CE26E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 06070008/2022

Objeto: solicitação de aquisição de cilindro de oxigênio medicinal e regulador completo;

Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 10 de junho de 2022.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D365C96A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 06060014/2022

Objeto: solicitação de contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de confecção de comidas típicas juninas para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social.

Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 10 de junho de 2022.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:A3C488E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 06070007/2022

Objeto: solicitação de contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de informática;

Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 10 de junho de 2022.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:C28AFA8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL Nº 0205.001/2022

Partes: PMMD e a locadora ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 12.155.388/0041-76.

Fundamento Legal: art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O Locador colocará à disposição do Locatário, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua posse, localizado na Rodovia

Edval Lemos, s/n, Taperaguá, no Município de Marechal Deodoro/AL.

Utilização do imóvel: O imóvel, objeto deste contrato, será utilizado para fins de instalação do Arquivo Morto do Setor de Inspeção e não podendo ser sublocado, total ou parcialmente.

Valor do Aluguel: Valor mensal de R\$ 3.190,60 (três mil, cento e noventa reais e sessenta centavos).

Vigência: O prazo de duração do presente contrato é 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes, até o limite dos 60 (sessenta) meses.

Data de Assinatura: 02 de maio de 2022.

Signatários:

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL –
LOCATÁRIO

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE – INTERVENIENTE
PE. EDVAN BERNADINO DA SILVA

ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA
DA CONCEIÇÃO – LOCADOR

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:2A3A8E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 15.313.362/0001-00 sediada na Pc Poeta Clodoaldo de Alencar, 50, Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.027-230, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, visando a Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 09 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:

Layze dos Santos Alves

Código Identificador:988BAC56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0506.001/2019

Partes: PMMD e a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARECHAL DEODORO – COOPMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.517.154/0001-37.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 12 de maio de 2022.

Signatários:

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – AL –
CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO ANSELMO DA SILVA
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARECHAL DEODORO –
COOPMAR – CONTRATADA

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:FDC74C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO ERRATA AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0905.001/2022

O departamento de contratos e convênios, torna público que na formalização do **CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0905.001/2022**, cujo objeto é o Serviço de internação compulsória - DO TIPO TRATAMENTO DESINTOXICAÇÃO - incluindo avaliação com equipe multiprofissional e plano terapêutico, cuidados psicológicos, médicos especializados na dependência do paciente e medico-clinico para acompanhamento de outras possíveis comorbidades. Incluído resgate com equipe técnica especializada em abordagem em casos de internação compulsória. celebrado entre o Município de Marechal Deodoro/AL e a empresa **CLINICA FÉ LTDA**, CNPJ nº 03.813.792/0001-01.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.

Resolve:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

“R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”

Passa a constar:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

“R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais)”

Marechal Deodoro – AL, 09 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR SANTOS DE SENA

Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:

Leticia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:72AA94F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO

RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações procedentes do Procurador Administrativo da Saúde deste município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a aquisição de vacina antirrábica para cavalo/herbívoros com fundamento na Lei 14.133.

PET SHOP CLÍNICA VETERINÁRIA SER ANIMAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o Nº **14.197.376/0001-42**, sediada na Rua João Argemiro Rosa, nº 192, Bairro Barra Nova, Marechal Deodoro – AL, CEP: 57160-000, no valor de **R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**, visando à aquisição de vacina antirrábica para cavalo/herbívoros.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 10 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:C0D32DE6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Mata Grande/AL, através do seu Prefeito, Sr. Erivaldo de Melo Lima, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a necessidade de correção nas inconsistências e possíveis falhas técnicas no sistema que fora realizado o Pregão em epígrafe, com vistas a uma contratação satisfatória, transparente e para melhor atender ao interesse público e da administração, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93 c/c com a Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, a sessão do Pregão Eletrônico no 007/2022, marcada para o dia 26 de maio de 2022, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, para atender a demanda das secretarias desta Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL.

Mata Grande/AL, em 09 de junho de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA-
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:99A71721

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

PROCESSO: 1210009/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Minador do Negrão. FORNECEDORA REGISTRADA: IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.750.478/0001-90. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$5.705.499,56 (cinco milhões setecentos e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos). RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA:30/05/2022 a 30/05/2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:D8504038

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL, por intermédio da Pregoeira, designada através da Portaria nº 10052201 de 10 de maio de 2022, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, sediada na Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão, Alagoas, e através do e-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com, o Pregão Eletrônico nº 11/2022, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, marcada para o dia 28 de junho de 2022, às 09h30min, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e do Portal da Transparência Municipal através do site <http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>. Informações pelo e-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

Minador do Negrão/AL, 10 de junho de 2022.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:B86611AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

O Senhor Prefeito do Município deMonteirópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e o que consta no processo administrativo acima especificado, **RATIFICA** a presente contratação em favor da empresa:**SENA BITAR - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 22.937.109/0001-92, sediada na Av. Dep. Humberto Mendes nº 796, Sala 61 Poço, CEP: 57.025-275, Maceió/AL.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

DISPENSA Nº 01190003/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 01190003/2022, oriundo da Dispensa nº 01190003/2022. **PARTES - CONTRATANTE:** Município de Monteiroópolis/AL. **CONTRATADA:** EER Serviços e Publicidade Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.321.9220/0001-04. **OBJETO:**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de divulgação e publicidade de editais de licitação e matérias de interesse do Município de Monteiroópolis. **VALOR:**R\$ 31.650,00 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta reais). **DATA DA ASSINATURADO CONTRATO:** 24 de fevereiro de 2022. **VIGÊNCIA:**12 (doze) meses.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 01190003/2022

Acolho o Parecer da Procuradoria Geral para **AUTORIZAR** e **RATIFICAR** a contratação direta da empresa **EER SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.321.9220/0001-04, com sede na Travessa São Bento nº 03, Centro, CEP: 57.490-000, Água Branca/AL, para prestação de serviços de divulgação e publicidade de editais de licitação e matérias de interesse do Município de Monteirópolis, consoante disposto no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Monteirópolis, 10 de junho de 2022

MAILSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:B0B2070B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Termo de Homologação

Processo nº: 0608011/2021

Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos constantes na REMUNE para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2022, a empresa: MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.195.977/0001-28, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 06, 07 e 08 com o valor da proposta de R\$ 2.726.107,30 (dois milhões setecentos e vinte e seis mil, cento e sete reais e trinta centavos).

Olho d'Água das Flores - AL, 06 de junho de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:B6472333

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Extrato da Ata de Registro de Preços

Processo nº: 0608011/2021

Ata de Registro de Preços nº: 05/2022

Pregão Eletrônico - SRP nº: 002/2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos constantes na REMUNE para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Detentora: MedicaH Comércio de Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.195.977/0001-28 vencedoras dos lotes 01, 02, 03, 06, 07 e 08 no valor da proposta de R\$ 2.726.107,30 (dois milhões setecentos e vinte e seis mil, cento e sete reais e trinta centavos). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação.

Olho d'Água das Flores - AL,

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:CBA7C450

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
004/2021 – 2ª CHAMADA PROCESSO N.º 1104-0006/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO AO
ACESSO DA PRAIA DA DULCE EM OLHO D'ÁGUA DO
CASADO – ALAGOAS**

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 07.540.216/0001-99

Lote 01 – valor global de R\$ 181.523,69 (cento e oitenta e um mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos);

Valor Total Adjudicado na Licitação: R\$ 181.523,69 (cento e oitenta e um mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

Olho D'Água do Casado/AL, 10 de junho de 2022.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:28808E6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
PROCESSO N.º 0606-0004/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E
ENGENHARIA PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL
EM OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que estará recebendo os envelopes com as propostas referentes ao objeto em epígrafe no dia 04 de julho de 2022, às 09h00min (horário local). Informa, ainda, que cópia do Edital bem como seus anexos se encontra à disposição na Comissão Permanente de Licitação, na sede do executivo municipal, situada na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (82) 3643-1281 e pelo e-mail licitacao.odc@outlook.com.

Olho D'Água do Casado/AL, 10 de junho de 2022.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:6F07E3F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
002/2022 PROCESSO N.º 0128-0116/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
CONCLUSÃO DE UBSs LOCALIZADAS NO CENTRO DO
MUNICÍPIO E NO POVOADO CONSOLO, TODAS ESSAS NO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: TENDA MAGICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 07.330.884/0001-91
 LOTE 01 - R\$ 538.968,69 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos);
 LOTE 02 - R\$ 580.604,71 (quinhentos e oitenta mil seiscentos e quatro reais e setenta e um centavos);
 Valor Total Adjudicado na Licitação: R\$ 1.119.573,40 (um milhão cento e dezanove mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Olho D'Água do Casado/AL, 10 de junho de 2022.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:89893F17

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
PE 007/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 007/2022

Processo Administrativo nº 0404026/2022

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 0404033/2022, Objeto: o registro de preços de empresa especializada, para futuro e eventual, fornecimento de combustível para o Município de Palestina, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, a presente licitação para que a Adjucação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL PE 007/2022

Processo Administrativo nº 0404033/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 – Objeto: o registro de preços de empresa especializada, para futuro e eventual, fornecimento de combustível para o Município de Palestina - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 037/2022 - AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA, CNPJ nº 30.434.665/0001-74**, com o valor global de R\$ 2.795.950,00 (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias

Código Identificador:90783212

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0226072/2021 – Processo nº 0226072/2021 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) – Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE (CNPJ nº 61.600.839/0001-55) – Objeto: Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes – Valor global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
 Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:8051EE29

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 0226072/2021

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, através da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – CNPJ nº 61.600.839/0001-55, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. XIII, do mesmo diploma legal.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitoza

Código Identificador:19F4C20A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
PARICONHA INEXIGIBILIDADE 02/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

PROCESSO Nº 03280053/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados em programas institucionais, gestão de políticas públicas e projeto nas áreas de segurança pública e meio ambiente, com vistas o desenvolvimento e o fortalecimento social do município de Pariconha/AL.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME, CNPJ Nº 28.144.217/0001-94, VALOR TOTAL R\$ 399.346,59 (Trezentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Pariconha/AL, 12 de maio de 2022.

ANTÔNIO TELMO NOIA

Prefeito

Publicado por:

José Rodolfo da Silva Santos

Código Identificador:D4185507

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão permanente de licitação de Paulo Jacinto/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, Processo Administrativo nº 06.02.0004/2022, do tipo menor preços por item, objetivando Contratação de Empresa Especializada para Ampliação de Unidade Básica de Saúde - Abertura das Propostas dia 29/06/2022 às 08:30h.

Os Editais podem ser adquiridos no site www.paulojacinto.al.gov.br, através do e-mail: paulojacintoep@gmail.com ou na sala de licitações da prefeitura de Paulo Jacinto-AL, horário das 09:00 as 12:00.

DIOGO FRANCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente CPL

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:23289E6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JUNHO DE 2022. RETIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0530-0075/2022

Nome do beneficiário: Caio Cotrim Camerino da Costa

CPF: 093.434.484-14
Cargo: Engenheiro Civil – Fiscal de Obras

Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias

Valor total das diárias: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Período de deslocamento: 15/06/2022 a 18/06/2022

Destino: BELO HORIZONTE - MG

Objetivo do deslocamento: VISITA TÉCNICA À FÁBRICA METALUMÍNIO PARA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA FABRICAÇÃO DO TELEFÉRICO QUE SERÁ INSTALADO EM PILAR/AL.

Dotação orçamentária: 07 – Secretaria de Infraestrutura; Função Programática: 15.122.0006.2013; Projeto: 2013 – Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:5D9BEB75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JUNHO DE 2022. RETIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0530-0075/2022

Nome do beneficiário: Cicero José Quirino dos Santos

CPF: 506.866.314-04

Cargo: Diretor de Obras

Matrícula: 26179

Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias

Valor total das diárias: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Período de deslocamento: 15/06/2022 a 18/06/2022

Destino: BELO HORIZONTE - MG

Objetivo do deslocamento: VISITA TÉCNICA À FÁBRICA METALUMÍNIO PARA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA FABRICAÇÃO DO TELEFÉRICO QUE SERÁ INSTALADO EM PILAR/AL.

Dotação orçamentária: 07 – Secretaria de Infraestrutura; Função Programática: 15.122.0006.2013; Projeto: 2013 – Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:4898860B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 29, DE 10 DE JUNHO DE 2022. RETIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0530-0075/2022

Nome do beneficiário: Max Joe Nunes de Souza

CPF: 072.409.694-95

Cargo: Engenheiro Civil – Fiscal de Obras

Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias

Valor total das diárias: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Período de deslocamento: 15/06/2022 a 18/06/2022

Destino: BELO HORIZONTE - MG

Objetivo do deslocamento: VISITA TÉCNICA À FÁBRICA METALUMÍNIO PARA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA FABRICAÇÃO DO TELEFÉRICO QUE SERÁ INSTALADO EM PILAR/AL.

Dotação orçamentária: 07 – Secretaria de Infraestrutura; Função Programática: 15.122.0006.2013; Projeto: 2013 – Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:603B8AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
36/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 03.521.089/0001-20, sediada à Av. Menino Marcelo, 9350 SL 1013, Serraria, Maceió/AL.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação de projetos e a prorrogação do prazo de vigência ao contrato de nº 36/2021, que tem por objeto a Drenagem de águas pluviais, terraplanagem e pavimentação em CBUQ no Município de Pilar/AL.

Parágrafo Primeiro: Houve necessidade de inserção de novos itens no valor de 97.817,33 (noventa e sete mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos) com percentual de 2,22% e necessidade de suprimir itens da planilha no valor de R\$ 1.822.196,78 (um milhão, oitocentos e vinte dois mil, cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) com percentual de 41,39%.

Parágrafo Segundo: Foi gerado um novo valor consolidado de R\$ 2.677.787,76. (Dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Terceiro: O contrato fica prorrogado até 31 (trinta e um) de agosto do corrente ano.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamentado no que dispõe o art. 65, I, b, art. 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:B89E3AD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 24/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA (TELELAUDO) COM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE (PAC'S – PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM) PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS, CONTEMPLANDO O ENVIO E RECEBIMENTO VIRTUAL DAS IMAGENS LAUDADAS PELO PROFISSIONAL RADIOLOGISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL).** Data: 28/06/2022, às 09:00Hmin. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php>, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, 10 de junho de 2022.

DIEGO FELIX ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:5E060F7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADITIVO CONTRATUAL**

SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 15/2019

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 27/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0523-0061/2022

3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, a empresa R SÃO FRANCISCO DE CARVALHO TRANSPORTES-ME, inscrita no CNPJ sob nº 700.160.464-04, representada pelo Sr Ranieres Francisco de Carvalho inscrito no CPF nº 026.753.164-82.

DO OBJETO: Terceiro aditivo contratual para promover renovação de prazo e adição contratual de 3(três) ônibus. Contratação de empresa especializada em prestar serviço de locação de veículos (tipo ônibus) transporte escolar universitário destinado a rede municipal de ensino, conforme solicitação feita no memorando nº 097/2022 e parecer da procuradoria geral nº 542/2022 com fundamento na Lei nº 8.666/93 artigos 57, II conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado.

DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: 1.836.800,00 (um milhão e oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais) valor global e anual, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses. O pagamento deverá ser efetivado mensais no valor de 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), referente a prestação de serviço de 15 ônibus em 22 dias letivos mensais), deverá ser paga após a prestação de serviços e a demonstração das regularidades legais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Atendendo aos ditames da lei 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional Programática: 12.122.0002.000.4001(Gestão das ações da Secretaria Municipal de Educação)

Natureza de Despesa:3.3.90.39(Outros Serviços de Terceiro Jurídica)

Fonte: 0020 (MDE): 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros-pessoa jurídica

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JUNHO DE 2022.

DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO** - CPF nº 037.492.714-61, e pela CONTRATADA, o Sr. **Renieres Francisco de Carvalho**, CPF nº 026.753.164-82.

Pilar, 07 de junho de 2022.

DIEGO FELIX DE ARAÚJO

CPL

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:1EFD12EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº 0601-0042/2022 **RATIFICO** na forma do art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III da Lei de Regência: em face da empresa LIMA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICO E CULTURAL-MEI. Inscrita no CNPJ nº 46.663.037/0001-09, no valor de R\$ nº 8.300,00(oito mil e trezentos reais), tendo por objeto apresentação artística folclórica e culturais. Os recursos que farão frente a despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 13.392.0003.000.4015(Manutenção das atividades Culturais). Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. Fonte: 0010 (Recursos Próprios).

Pilar/AL, 10 de junho de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:F55FC562

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

**SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Pindoba/AL; DATA: 28 de junho de 2022 às 14h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.bnc.org.br> e pelo site: www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba/AL, 10 de junho de 2022.

LUCIANO FERNANDES COSTA/

Pregoeiro

Publicado por:

Jeferson Emanuel de Almeida Alves

Código Identificador:9A72C2F7

**SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios para SOPÃO para atender as necessidades do Município de Pindoba/AL; DATA: 28 de junho de 2022 às 09h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.bnc.org.br> e pelo site: www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba/AL, 10 de junho de 2022.

LUCIANO FERNANDES COSTA

Pregoeiro.

Publicado por:

Jeferson Emanuel de Almeida Alves

Código Identificador:06E00B56

**SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 05/2021- PE Nº 05/2021**

Objeto: adesão a ata de registro de preços PE nº 05/2021 do Município de Tanque D'arca/AL, para Aquisição de gêneros alimentícios visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pindoba/AL, Contratada: NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.641.927/0001-20, no valor de R\$ 64.947,50 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, Signatários: José Cicero Cardoso Costa e Igor Marques do Nascimento,

Pindoba/AL, 21 de março de 2022.

Publicado por:

Jeferson Emanuel de Almeida Alves

Código Identificador:B326241A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**CAMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGANICA**

ERRATA:

Na publicação da **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, publicada no dia 30 de maio de 2022, no artigo 3º o qual acrescenta o artigo 114-C, onde se lê “Regime Geral de Previdência Social”, leia-se: “**Regime Próprio de Previdência Social**”. Erro meramente material, sanável por intermédio desta errata.

Piranhas/AL, 31 de Maio de 2022.

JOSÉ SOUZA MELO

Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piranhas, adequando-o à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica modificado o Art. 114 da Lei Orgânica Municipal, e passa a ter a seguinte redação:

Art. 114 -A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Piranhas, terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente municipal, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade;

III - Aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

§ 2º. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal, ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social;

§ 3º. As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas por Lei Complementar específica.

§ 4º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144, da Constituição Federal.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 5º. Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 6º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência

social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º. Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

§ 8º. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º - Fica inserido o ART. 114 -B, com fulcro *caput* e §§ 1º a 8º do art. 4º, da Emenda Constitucional 103, de 2019.

Art. 114 – B. O servidor público Municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I **docaput** será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V **docaput** será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V **docaput** o § 2º.

§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II **docaput** serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V **docaput** para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 8º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

ART. 3º - A Lei Orgânica terá também o acréscimo do Art. 114 -C, com fulcro no *caput* e §§ 1º a 3º do art. 20º da Emenda Constitucional 103, de 2019.

Art. 114 -C. O servidor público do Município de Piranhas/AL, filiado ao Regime Próprio de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

Art.4º- Acrescenta ainda o Art. 114 -D, com fulcro no *caput* e §§ 1º a 2º do art. 21 da Emenda Constitucional 103, de 2019.

Art. 114- D. Os Servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piranhas/AL, e os ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por

categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere **ocaput**.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS 26 de maio de 2022.

JOSÉ SOUZA MELO

Presidente

Publicado por:

Eraldo Nunes da Silva

Código Identificador:C7057FC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E A EMPRESA AUTO POSTO LIMA E
SILVA LTDA - ME.

PROCESSO Nº: 04010018/2022

CONTRATO Nº: 066/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **AUTO POSTO LIMA E SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.716/0001-65, estabelecida na Rua LI São Francisco, 142, Bairro Centro, CEP: 57.740-000, Paulo Jacinto - AL e com o seguinte endereço eletrônico: autopostols@hotmail.com, representada pelo Sr. **DAVI DA SILVA LIMA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, inscrito no CPF sob o nº 066.097.804-04;

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO SISTEMA BOCA DO TANQUE, CONSISTINDO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER INCORPORADOS.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.036.500,00 (nove milhões, trinta e seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DESDOBRAMENTO: 01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos

FONTES DE RECURSOS: 0010 – RECURSOS PRÓPRIOS/ 1008 – TRANSFERÊNCIA DO SUAS/ 0020 – MDE/ 0030 – FUNDEB/ 0298.00.001 – TRANSF. CONVÊNIOS DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO – FEDERAL/ 0298.00.002 – TRANSF. CONVÊNIOS DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO – ESTADUAL/ 0040 – ASPS/ 0430 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/ 0450 – OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A SAÚDE/ 2300 – EMENDAS PARLAMENTARES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0881 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ./ATIVIDADE: 6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6027 - APOIO À ORG. E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGB/PBF

6055 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ./ATIVIDADE: 2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0990 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROJ./ATIVIDADE: 2021- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

PROJ./ATIVIDADE: 2023 - MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/0661 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO

PROJ./ATIVIDADE: 2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

2016 - PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL

2027 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%

2047 – GEITE – GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLA

2049 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS.

SECRETARIA DE SAÚDE:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ./ATIVIDADE: 6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO DAGESTÃO DO SUS

6072 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - ATENÇÃO PRIMÁRIA

6003 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

6004 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

6006 – MANUTENÇÃO DA REDE DE APS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 6007 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE BUCAL
 6009 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE
 6016 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
 6018 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA CRESCER SAUDÁVEL
 6040 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - INCENTIVO POR DESEMPENHO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS
 6041 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
 6042 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE NA HORA
 6050 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - ACADEMIA DE SAÚDE
 6051 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS
 6077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO CONISUL - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 6073 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 6005 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ATENÇÃO À SAÚDE NO MAC
 6032 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CAPS
 6019 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 6075 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 6017 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COMPONENTE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 6052 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ENDEMIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro do corrente ano, contado da data da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:F830C045

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 056/2022

Processo nº 11170009/2021; Ata de Registro nº 056/2022; Pregão Eletrônico nº 19/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: ANDREA BARROS PEREIRA 05025687470; CNPJ: 27.868.958/0001-55; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COM LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS;** Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 10 de junho de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:3B8BD580

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 273 DE 10 DE JUNHO DE 2022

Substituir membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e contém outras providências.

O Exmo. Senhor **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, Prefeito Municipal de Quebrangulo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de substituir membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, obedecendo a seguinte redação:

Membros – CPF – Função

Otto Brasileiro Monteiro – 020.994.041-78 – Presidente
 Luan Cortez Toscano Barbosa – 114.618.514-67 – Titular
 Alex Ferreira de Assis – 279.236.798-94 – Titular
 Gislaine de Oliveira Amorim – 125.692.334-63 – Titular
 Emerson de Souza Jatobá – 032.471.004-66 – Suplente
 Francisca de Assis Lima Araújo – 366.327.244-34 – Suplente

Art. 2º. Fica determinado que na ausência e/ou impedimentos legais assumirá a Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor **Luan Cortez Toscano Barbosa**, membro titular da referida Comissão.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 36, de 03 de janeiro de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:A03A9912

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 266 DE 08 DE JUNHO 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º e seguintes do Decreto Municipal nº 07, de 18 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Especial, que atuará no julgamento das propostas técnicas e propostas de preços referentes ao processo Administrativo nº 02110007/2022, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a execução, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, das atividades pertinentes a elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Art. 2º - A comissão Especial será composta pelos servidores:

- Alexandre Henrique Pereira e Silva, CPF: 033.392.844-07 e CAU A47885-7
- Daniel Lima Fernandes, CPF: 894.391.394-04 e CAU A26591-8
- Thiago Nogueira de Vasconcelos, CPF 052842144-12 e CREA 0218362781

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Ressaltando que após encerrados os trabalhos relativos a competência da Comissão Especial, seja exaurida a sua vigência.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:47B74671

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO SE SEGURO VEICULAR.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 10 de Junho de 2022.

POLLYANA BRÍGIDO ACIOLY

Setor de Compras

Publicado por:

Mario Lucio Gomes Maciel Junior

Código Identificador:E29952B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE SUSPENSÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2022. OBJETO: Locação de Equipamentos de informática educacional. A sessão anteriormente designada para o dia 13/06/2022 às 09:00hs ficará SUSPENSA, em virtude dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, ocasionando alterações no termo de referência. Desse modo, o evento foi encaminhado para o COMPRASNET na data de 10/06/2022, com divulgação para os fornecedores na data de 13/06/2022 no próprio sistema. Desde já, informamos que novo aviso será veiculado com a data da sessão. **INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, Galeria Napoli, s/n, Rio Largo/AL das 08:00 às 14:00 horas. Endereço eletrônico: licitariolargo@gmail.com. COMPRASNET através da UASG **982853**.

Rio Largo/AL, 10 de Junho de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ

Pregoeira

Publicado por:

Hingry Lidianny dos Santos Valoz

Código Identificador:D2409144

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 013/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. **CONTRATADA:** LINIK MONTAGENS & EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.665.433/0001-10. **OBJETO:** 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N° 013/2022: Prestação de Serviços de Manutenção de Toldos e Bancas da Feira Livre. **VALOR:** O valor do contrato permanece inalterado. **CELEBRAÇÃO: 03/05/2022.** Vigência: contados da data da assinatura. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A íntegra do 1º termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 10 de junho de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:9892347F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2021 – 008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.406.114/0001-05. **OBJETO:** 1º Apostilamento a Ata de Registro de preços nº 036/2021 – 008, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036/2021 – Aquisição de Merenda Escolar. **DO ITEM REEQUILIBRADO:**

ITEM	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO	UNITÁRIO
17	RS 4,33	RS 7,58	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 17, Decreto Federal nº 7.892/13 c/c art. 65, inciso II, d, Lei Federal nº 8.666/93. **CELEBRAÇÃO:** 09/06/2022. Vigência: contados da data de publicação do termo. Demais cláusulas permanecem inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo/AL, 10 de junho 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:CF001B75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2021 – 002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 38.275.819/0001-34. **OBJETO:** 1º Apostilamento a Ata de Registro de preços nº 020/2021 – 002, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2021 – Aquisição de Gêneros Alimentícios. **DOS ITENS REEQUILIBRADOS:**

ITEM	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO	UNITÁRIO
1	RS 2,90	RS 4,99	
3	RS 4,19	RS 9,97	
16	RS 3,85	RS 4,48	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 17, Decreto Federal nº 7.892/13 c/c art. 65, inciso II, d, Lei Federal nº 8.666/93. **CELEBRAÇÃO:** 09/06/2022. Vigência: contados da data de publicação do termo. Demais cláusulas permanecem inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 10 de junho 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:445A87C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2021 – 006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 38.275.819/0001-34. OBJETO: 1º Apostilamento a Ata de Registro de preços nº 036/2021 - 006, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036/2021 – Aquisição de Merenda Escolar. DOS ITENS REEQUILIBRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO	UNITÁRIO
02 Ampla	R\$ 3,10	R\$ 4,76	
24	R\$ 1,75	R\$ 2,40	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 17, Decreto Federal nº 7.892/13 c/c art. 65, inciso II, d, Lei Federal nº 8.666/93. CELEBRAÇÃO: 09/06/2022. Vigência: contados da data de publicação do termo. Demais cláusulas permanecem inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 10 de junho 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:A9C91C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2021 – 002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 38.275.819/0001-34. OBJETO: 1º Apostilamento a Ata de Registro de preços nº 036/2021 - 002, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036/2021 – 3ª chamada – Aquisição de Gêneros Alimentícios – Merenda Escolar. DOS ITENS REEQUILIBRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO	UNITÁRIO
10 Ampla	R\$ 11,65	R\$ 13,89	
11 Reserva	R\$ 11,65	R\$ 13,89	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 17, Decreto Federal nº 7.892/13 c/c art. 65, inciso II, d, Lei Federal nº 8.666/93. CELEBRAÇÃO: 09/06/2022. Vigência: contados da data de publicação do termo. Demais cláusulas permanecem inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 10 de junho 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:897C4BF3

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 024, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO nº 024, de 09 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO CENSITÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO do Município de Rio Largo**, no desempenho regular de suas atribuições, autorizado pela Lei Orgânica do Município de Rio Largo, em conformidade as disposições Constitucionais e correlatas;

Considerando, a necessidade de realização do censo demográfico do ano de 2022, neste Município,

Considerando, A implementação, por parte do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de uma frente de trabalho a título de estudos para formalização censitária nesta Urbe,

Considerando, por fim, ser pertinente delimitar a criação e as atribuições, por parte do Poder Executivo Municipal na referida realização censitária, é que:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Censitária Municipal, subordinando-se única e exclusivamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - À Comissão referida no artigo anterior atribui-se a competência e a finalidade de atuar junto ao Grupo de Trabalho Executivo, instituído pela Portaria XX/2022, em colaboração com o IBGE nas suas diversas fases e servirão para dar suporte aos recenseadores com vista ao Censo Demográfico a ser realizada no ano de 2022.

Art. 3º - Cabe ainda à comissão:

- I – Corrigir eventuais inconsistências no mapeamento,
- II – Identificar e Registrar nos mapas os elementos físicos definidores das divisas intermunicipais.
- III – Colaborar com o IBGE no esclarecimento de dúvidas existente na base cartográfica na área urbana, bem como, na localização das comunidades rurais do Município a fim de formalizar o banco de dados que será utilizado pelos órgãos competentes.
- IV – Colaborar com o grupo técnico executivo da prefeitura na logística de cobertura do território municipal para criação e instalação de postos de coleta, preparo da infraestrutura para a coleta de dados, divulgação e orientação da população da organização do censo em sua localidade.
- V – Acompanhar os trabalhos e orientar no apoio logístico aos pesquisadores do IBGE.

Art. 4º - A Comissão que se refere o artigo primeiro deste Decreto será composta por 12 (Doze) membros com seus respectivos suplentes, constituindo-se de:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Um Representante do Poder Legislativo;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Um representante Conselho Municipal de Saúde;
- V – Um representante Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – Um representante Conselho Municipal da Criança e adolescente (CMDCA);
- VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- VIII – Um representante das associações comunitárias (Fórum das ONG's);
- IX – Um representante da Igreja Católica;
- X – Um representante da Igreja Evangélica;
- XI – Um representante dos Centros Espiritas;
- XII – Um representante da Associação Empresarial;

Art. 5º - A Comissão exercerá suas funções no prazo de 05 meses (agosto a dezembro), quando realizados os trabalhos, será extinta.

Art. 6º - O exercício do mandato dos membros da comissão não será remunerado, sendo considerado prestação de serviços de relevância ao Município.

Art. 7º - Por ato a ser baixado pelo Prefeito Municipal, será dado conhecimento ao público dos nomes dos membros que integrarão a Comissão.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 09 de Junho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Largo/AL

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:0209A221**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO:	0404-093/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 0404-093/2022 – SOLICITAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO: INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E CONTÁBIL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Processo Administrativo nº 0404-093/2022. CONTRATADA: ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ sob nº 35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 05 de abril de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:6C68866E**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO:	0505-005/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 0505-005/2022 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, Processo Administrativo nº 0505-005/2022. CONTRATADA: DROGATIM DROGARIAS LTDA, CNPJ sob nº 06.198.619/0064-12, no valor de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 09 de junho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:61AD8BFB

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022**

PORTARIA Nº 067/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte – AL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de parecer de uma Junta Médica Oficial do Município nos processos de licença por motivo de doença dos funcionários públicos municipais e em pessoa da família, bem como, de readaptação funcional e Aposentadoria Por Invalidez,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros para comporem a Junta Médica Oficial desse Município, em conformidade com os decretos nº 009 e 010 de 14 de março de 2007, para avaliação dos laudos médicos apresentados nos processos de licença por motivo de doença, de readaptação funcional e Aposentadoria Por Invalidez, composta dos seguintes profissionais, a saber:

HÉLVIO JOSÉ DE FARIAS AUTO FILHO
JURACI ROBERTO LIMA
LUCAS MOREIRA CORVELLO
MARIA BETANIA DA COSTA CARVALHO
MARIA VALÉRIA DORVILLE MOREIRA COVELLO

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte/AL, em 01 de Junho de 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:08A30952**GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022****PORTARIA Nº 064/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - AL, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Art. 37, Inciso I, da Lei Municipal nº 253./92, de 30 de setembro de 1992 e suas alterações posteriores, e tendo em vista do que consta no Processo nº 05270001/2022, de 27/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a senhora **Sebastiana Alves Cordeiro**, da Função Gratificada símbolo - FGNS de Gestora Escolar da Escola Municipal Professor Manoel de Barros Feitosa, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 27 de Maio de 2022.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:9D0E3605**GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022**

PORTARIA Nº 065/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Designação para a Função que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores, e, tendo em vista do que consta do processo nº05270002/2022, de 27/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **Sebastiana Alves Cordeiro**, portadora da Cédula de Identidade nº 812.811, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 540.232.384-49, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, para exercer a Função de Gestora da Escola Municipal Manoel de Barros Feitosa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período Bial 2022/2024.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 27 de Maio de 2022.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:7104F114

GABINETE PREFEITO**PORTARIA Nº 066/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022****PORTARIA Nº 066/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Davi Ribeiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 1.075.851, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 021.762.314-06, para ocupar o Cargo Comissionado símbolo CC-4, de Coordenador da Divisão de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com exercício a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:143AA867

ESTADO DE ALAGOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 2022.0429.0007

DATA: 08 de Março de 2022.

REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO

DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO PARA AS IMPRESSORAS.

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa L. MARQUES PORTELLA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.371.977/0001-88, referente A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO PARA AS IMPRESSORAS. Essa ratificação se fundamenta no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 no valor global da contratação de R\$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Retornando os autos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas

Código Identificador:A5312874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail assistenciasocialmundau@gmail.com, referente à aquisição de contratação de serviço de instalação de forro em PVC, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, do Município de Santana do Mundaú, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trabalhista. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail assistenciasocialmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú/AL, 10 de junho de 2022.

ANA CLIRES LINO DA SILVA

Setor de Compras

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas

Código Identificador:1C8AF638

ESTADO DE ALAGOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022- PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 - PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022** em favor da empresa **ALOMA CAMILA CARVALHO – CNPJ 39.483.335/0001-43**, no valor total de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais). Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAS DE INFORMÁTICA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 08 de junho de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022- PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 - PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022** em favor da empresa **ASSUNÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME – CNPJ 04.473.960/0001-20**, no valor total de R\$ 545.309,36 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e nove reais e trinta e seis centavos). Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAS DE INFORMÁTICA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 08 de junho de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022- PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022 - PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022** em favor da empresa **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME – CNPJ 08.692.456/0001-71**, no valor total de R\$ 6.924,00 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais). Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAS DE INFORMÁTICA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 08 de junho de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022- PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 - PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022** em favor da empresa **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA – CNPJ 18.861.730/0001-42**, no valor total de R\$ 196.594,68 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos). Objeto: AQUISIÇÃO DE

PRODUTOS E MATERIAS DE INFORMÁTICA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 08 de junho de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022- PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 - PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022** em favor da empresa **G ARAUJO C EIRELI – CNPJ 19.785.046/0001-91**, no valor total de R\$ 19.316,00 (dezenove mil, trezentos e dezesseis reais). Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAS DE INFORMÁTICA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 08 de junho de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022- PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 - PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022** em favor da empresa **MASTER COMERCIAL EIRELI – CNPJ 06.954.360/0001-09**, no valor total de R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais). Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAS DE INFORMÁTICA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 08 de junho de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022- PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022 - PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022** em favor da empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – CNPJ 05.808.979/0001-42**, no valor total de R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais). Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAS DE INFORMÁTICA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 08 de junho de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022- PE 13/2022 - PROCESSO Nº **1001010700122022**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022 - PE 13/2022 - PROCESSO Nº 1001010700122022 em favor da empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA EPP – CNPJ 27.975.551/0001-27**, no valor total de R\$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos reais). Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAS DE INFORMÁTICA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 08 de junho de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022- PE 13/2022 - PROCESSO Nº 1001010700122022

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 - PE 13/2022 - PROCESSO Nº 1001010700122022 em favor da empresa **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 42.580.139/0001-00**, no valor total de R\$ 527.736,00 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis reais). Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAS DE INFORMÁTICA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 08 de junho de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:7A17C266

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preço nº24/05.22

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº001.008.170522 cujo objeto é **contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção de sistema para exames laboratoriais através de um software**. Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº003.090622** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é até dia 17 de Junho de 2022.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:60F2E020

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preço nº48/05.22

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº003.012.090622 cujo objeto é **locação de imóvel**. Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº001.100622** através do e-mail

compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 05(cinco) dias corridos contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:1006315B

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 01/2022 que após a análise pela Equipe Técnica de Engenharia do Município da proposta comercial das empresas habilitadas na tomada de preços em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a Construção de uma (01) Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Povoado Torrões no município de São José da Tapera- AL, de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico e demais anexo do presente Edital, julgamos a proposta de preços da empresa **PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62, a mesma restou classificada e vencedora por não apresentar nenhuma inconsistência e por apresentar preço vantajoso para Administração, atendendo aos requisitos do Edital.

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São José da Tapera/AL, 10 de junho de 2022.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:66B08F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Concorrência nº 01/2022 que após a análise pela Equipe Técnica de Engenharia do Município da proposta comercial da empresa habilitada na concorrência em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de 50 casas populares para as áreas urbanas e rurais do município de São José da Tapera/AL, de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico e demais anexo do presente Edital, julgamos a proposta de preços da empresa **CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.070.635/0001-44, a mesma restou classificada e vencedora por não apresentar nenhuma inconsistência e por apresentar preço vantajoso para Administração, atendendo aos requisitos do Edital.

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São José da Tapera/AL, 10 de junho de 2022.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:C299BEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor de ELOI DA SILVA NETO, inscrita no CPF sob nº 097.123.264-46, situada na Rua Wenceslau batista Nº 218, CEP: 571500000, Centro Pilar Alagoas, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Com fulcro no art. 25, III da Lei da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão:02,unidade Orçamentaria; 0008 Secretaria municipal de Cultura, esporte e Lazer Atividade: 13.392.0006.2036 Manutenção das Atividades das Festividades Cívicas, Culturais, Tradicionais e Religiosas.0030.40.000. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000 0010.00.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:5D594BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, CNPJ: 12.261.228/0001-14
CONTRATADA: **ELOI DA SILVA NETO**, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº 097.123.264-46
Objeto: a prestação dos serviços de apresentação da atração artística musical FORRÓ BAÚ, durante a Festa Junina, do município de São José da Tapera/AL a se realizar no dia 11 de junho de 2022.
Valor: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

São José da Tapera, 08 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeita.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:3DB44DC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 009.009.010222
Ata de Registro de Preços nº 18/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.015/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: MSA COMÉRCIO VEREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.921.349/0001-43
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, para atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 01 de junho de 2022
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Marcelo Souza dos Anjos, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:706F2FB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 009.009.010222
Ata de Registro de Preços nº 20/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.015/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.390.230/0001-60
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, para atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 01 de junho de 2022
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Wellington Jose Silva Dos Santos, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:28712BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da Dental Maceió Ltda, inscrita no CPF sob nº 24.166.332/0001-09, sediada na av Moreira e Silva, nº 374, Farol, Maceió, Alagoas, nº 374, no valor de R\$ 18.920,78 (Dezoito mil, novecentos e vinte e sete e oito reais centavos), fundamentada art. 24, da Lei 14.133 de 2021, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão:02,unidade Orçamentaria; 0006 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Atividade: 10.301.0007.6014, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.30.00.00.0000 Material de Consumo – Pessoa jurídica.

São José da Tapera/AL, 10 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:9EA0E36E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

OBRAS DE ENGENHARIA: EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA ERNESTO GOMES MARANHÃO.

Em Publicação do dia 27 de Maio de 2022 no Diário dos Municípios do Estado de Alagoas no ANO IX, nº 1803, que DECLAROU, CLASSIFICADA / HABILITADA os licitantes: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI e DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, por cumprirem os requisitos do edital.
Frisa-se que com relação as demais empresas estão INABILITADAS as empresas: CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS; CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, por descumprirem os requisitos do edital,

ponto estes que podem ser observado já na supracitado em sessão e publicado referendada.

Em Publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Alagoas, na Edição do ANO IX de nº 1810 de 07 de Junho de 2022 foi convocada(s) a empresa(s) para abertura de Proposta em 09 de Junho do ano em curso, bem como convocadas, através do Diário Oficial do Município de São Luis do Quitunde, na edição de nº 176 de 06 de Junho do ano de 2022.

Em Ata de Reunião da sessão do dia 09 de Junho do corrente ano, nenhuma das empresas interessada compareceu a sessão para abertura de Proposta, sendo essa aberta com os membro da comissão de licitação conforme ata da sessão.

Mediante análise de Proposta apresentada pelas empresas HABILITADAS a Engenharia, vislumbrou que:

Diante da análise dos documentos verificamos que as empresas DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentaram propostas consideradas exequível, conforme critérios para aferição de preço inexecutável na tabela em anexo.

Entretanto a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA apresentou os encargos sociais diferente do estipulado da administração, deixando de cumprir o item 7.1.5 do edital, a empresa WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI não apresentou composição do BDI e não apresentou a tabela dos encargos sociais deixando de cumprir com o item 7.1.5 do edital, a empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, não apresentou a tabela de encargos sociais e na planilha de preços unitários apresentou os encargos sociais diferente do estipulado da administração, deixando de cumprir o item 7.1.5 do edital e não apresentou cronograma físico-financeiro, deixando de cumprir o item 7.1.3.

Diante do laudo técnico apresentado pela Engenharia que aferiu que: A empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, para que possa reapresentar seus encargos sociais, corrigido e dentro do estipulado da administração, conforme item 7.1.5 do edital, que de acordo com a engenharia está em desconformidade. haja vista que a empresa já apresentou anteriormente tal documento dentro do envelope de Proposta. Frisa-se que é dano sanável e passível de correção, desde que não haja alteração no valor apresentado na proposta inicial pela empresa a essa administração. Ressalto que Inabilitar a participação de empresa em um certame, sem dar a ela a oportunidade de complementar sua documentação, é medida desproporcional que contraria o princípio do formalismo moderado, preconizado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência dos tribunais superiores e seus julgados. Estando sua Habilitação condicionada a regularização do item e documentos.

Quanto a empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, não apresentou a tabela de encargos sociais, e na planilha de preços unitários apresentou os encargos sociais diferente do estipulado da administração, deixando de cumprir o item 7.1.5 do edital e não apresentou cronograma físico-financeiro, deixando de cumprir o item 7.1.3.

No que tange o quesito da planilha de preços unitários apresentou os encargos sociais diferente do estipulado da administração, essa administração entende que é vício sanável, tomando como base o mesmo posicionamento já manifestado em favor da empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, o entendimento adota é o mesmo, prezando pelo princípio da Isonomia em decorrência da mesma problemática. Todavia a empresa em questão apresentou problemáticas de ausência de documentos no envelope de proposta e sua inclusão posterior, ferir princípios pela não inclusão das tabela de encargos sociais, cronograma físico-financeiro, deixando de cumprir o item 7.1.3. Neste caso caracteriza-se inclusão de documentos novos, uma vez que é vedada pela Lei. Diante de tal fato a mesma está INABILITADA, pela impossibilidade de inclusão de novos documentos.

A empresa WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI não apresentou composição do BDI e não apresentou a tabela dos encargos sociais deixando de cumprir com o item 7.1.5 do edital, sendo adotado o mesmo posicionamento e entendimento aplicado a empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI que caracteriza a inclusão de documentos novos, uma vez que é vedada pela Lei. Diante de tal fato a mesma está INABILITADA, pela impossibilidade de inclusão de novos documentos.

A empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, esta em conformidade com o que foi solicitado no edital, cumprindo todas exigências.

Nesse passo esse presidente, em conformidade ao laudo expedido pela engenharia CONVOCA A empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, para que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação para sanar os vícios do item 7.1.5, atendendo os requisitos apontado pela engenharia, sem que haja alterações no valor da propostas apresentadas a essa administração.

Destarte, obedecendo a ordem cronológica dos valores apresentados pelas empresas, após análise e a inabilitação da empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, destaca-se que dentre as empresas HABILITADA Fica a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CONDICIONADA SUA HABILITAÇÃO a regularização do item 7.1.5, onde apresentou o menor valor na ordem de R\$ 1.125.833,59 (Hum milhão, cento e vinte cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Por fim, o Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei de 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação e proposta poderá ser obtida na sede prefeitura, na sala da comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas.

Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Proposta para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município [https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial](https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario%20oficial) e ou <https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/>.

São Luis do Quitunde, 10 de Junho de 2022.

ALEX LINS FERNANDES

Presidente da CPL

Publicado por:

Alex Lins Fernandes

Código Identificador:4997FE78

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

OBRAS DE ENGENHARIA: IMPLANTACÃO DE PAVIMENTO E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS: MAJOR LUIZ CAVALCANTE, MANOEL NOLASCO PIMENTEL E DIVERSAS RUAS DO POVOADO QUITUNDE I E SANTO INÁCIO I.

Em Publicação do dia 30 de Maio de 2022 no Diário dos Municípios do Estado de Alagoas no ANO IX, nº 1804, que DECLAROU, CLASSIFICADA / HABILITADA os licitantes: INOVE CONSTRUÇÕES; EIRELI – EPP, METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, SMD CONSTRUTORA EIRELI, haja vista o cumprimento dos requisitos do edital. Frisa-se que com relação as demais empresas estão INABILITADAS as empresas: CONSTRUTORA NOVO LAR (JOSÉ CLESIVAM TEOTONIO EIRELI), CONSTRUTORA FERNANDES DE VASCONCELOS LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA – EPP, por descumprirem os requisitos do edital QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 6.3, alínea (b) do Edital. Com relação a empresa J.G.S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA item 6.2 "C" e 6.4, alínea "B" ponto estes que podem ser observado já na supracitado em sessão e publicado referendada.

Em Publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Alagoas, na Edição do ANO IX de nº 1810 de 07 de Junho de 2022 foi convocada(s) a empresa(s) para abertura de Proposta em 09 de Junho do ano em curso, bem como convocadas, através do Diário Oficial do Município de São Luis do Quitunde, na edição de nº 176 de 06 de Junho do ano de 2022.

Em Ata de Reunião da sessão do dia 09 de Junho do corrente ano, nenhuma das empresas interessada compareceu a sessão para abertura

de Proposta, sendo essa aberta com os membros da comissão de licitação conforme ata da sessão.

Mediante análise de Proposta apresentada pelas empresas HABILITADAS a Engenharia, vislumbrou que:

Diante da análise dos documentos verificamos que as empresas DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, SMD CONSTRUTORA EIRELI, apresentaram propostas consideradas exequíveis, conforme critérios para aferição de preço inexequível na tabela em anexo.

Entretanto a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA apresentou os encargos sociais diferente do estipulado da administração, deixando de cumprir o item 7.1.5 do edital, a empresa SMD CONSTRUTORA EIRELI apresentou planilha orçamentária com o referência ao município de Campo Alegre/AL e com serviços e quantidades diferentes da planilha orçamentária estipulada da administração, apresentou ainda planilha de BDI diferente do estipulado, e preço superior ao máximo adotado pelo município, deixando de cumprir respectivamente os itens 7.1.2, 7.1.5 e 8.2.2 do edital, a empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, não apresentou a tabela de encargos sociais e na planilha de preços unitários apresentou os encargos sociais diferente do estipulado da administração, deixando de cumprir o item 7.1.5 do edital e não apresentou cronograma físico-financeiro, deixando de cumprir o item 7.1.3.

Diante do laudo técnico apresentado pela Engenharia que aferiu que: A empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, para que possa reapresentar seus encargos sociais, corrigido e dentro do estipulado da administração, conforme item 7.1.5 do edital, que de acordo com a engenharia está em desconformidade. haja vista que a empresa já apresentou anteriormente tal documento dentro do envelope de Proposta. Frisa-se que é dano sanável e passível de correção, desde que não haja alteração no valor apresentado na proposta inicial pela empresa a essa administração. Ressalto que Inabilitar a participação de empresa em um certame, sem dar a ela a oportunidade de complementar sua documentação, é medida desproporcional que contraria o princípio do formalismo moderado, preconizado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência dos tribunais superiores e seus julgados. Estando sua Habilitação condicionada a regularização do item e documentos.

Quanto a empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, não apresentou a tabela de encargos sociais, e na planilha de preços unitários apresentou os encargos sociais diferente do estipulado da administração, deixando de cumprir o item 7.1.5 do edital e não apresentou cronograma físico-financeiro, deixando de cumprir o item 7.1.3.

No que tange o quesito da planilha de preços unitários apresentou os encargos sociais diferente do estipulado da administração, essa administração entende que é vício sanável, tomando como base o mesmo posicionamento já manifestado em favor da empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, o entendimento adota é o mesmo, prezando pelo princípio da Isonomia em decorrência da mesma problemática. Todavia a empresa em questão apresentou problemática de ausência de documentos no envelope de proposta e sua inclusão posterior, feriu princípios pela não inclusão das tabelas de encargos sociais, cronograma físico-financeiro, deixando de cumprir o item 7.1.3. Neste caso caracteriza-se inclusão de documentos novos, uma vez que é vedada pela Lei. Diante de tal fato a mesma está INABILITADA, pela impossibilidade de inclusão de novos documentos.

A empresa SMD CONSTRUTORA EIRELI apresentou planilha orçamentária com o referência ao município de Campo Alegre/AL e com serviços e quantidades diferentes da planilha orçamentária estipulada da administração, apresentou ainda planilha de BDI diferente do estipulado, e preço superior ao máximo adotado pelo município, deixando de cumprir respectivamente os itens 7.1.2, 7.1.5 e 8.2.2 do edital, estando a mesma INABILITADA, por apresentar vícios insanáveis.

A empresa INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI esta em conformidade com o que foi solicitado no edital, cumprindo todas as exigências.

Nesse passo esse presidente, em conformidade ao laudo expedido pela engenharia **CONVOCA** A empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, para que no prazo **de 03 (três) dias úteis a contar da publicação** para sanar os vícios do item 7.1.5, atendendo os requisitos apontado pela engenharia, sem que haja alterações no valor da propostas apresentadas a essa administração.

Destarte, obedecendo a ordem cronológica dos valores apresentados pelas empresas, após análise e a inabilitação da empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, destaca-se que dentre as empresas HABILITADA Fica a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CONDICIONADA SUA HABILITAÇÃO a regularização do item 7.1.5, onde apresentou o menor valor na ordem de R\$ 1.303.857,64 (Hum milhão, trezentos e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Por fim, o Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei de 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação e proposta poderá ser obtida na sede prefeitura, na sala da comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas.

Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Proposta para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município <https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diariooficial> e ou <https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/>.

São Luis do Quitunde, 10 de Junho de 2022.

ALEX LINS FERNANDES

Presidente da CPL

Publicado por:

Alex Lins Fernandes

Código Identificador:D49360F0

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
MILAGRES**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 564 DE 26 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE NOMEAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nome as Rua do Loteamento Manoel Apolinário do Santos, nomeado pela Lei 545/2021, conforme demonstra mapa em anexo.

I - Fica denominado, **RUA LAURO BATISTA LIMA;**

II - Fica denominado, **RUA FLAVIA LUCIA DOS SANTOS;**

III - Fica denominado, **RUA GERSON PAIVA DA GUIA SOBRINHO;**

IV - Fica denominado, **RUA VEREADOR JOEL BATISTA DE LIMA;**

V - Fica denominado, **TRAVESSA JOÃO MATIAS DOS SANTOS FILHO;**

VI - Fica denominado, **RUA ANANIAS ANIZIO DOS SANTOS;**

VII - Fica denominado, **RUA MARIA JOSÉ MOURA DA SILVA.**

Art. 2º Fica denominado, Mercado Público Municipal **JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (Seu Barbosa)**, O Mercado Público localizada na Avenida Francisco Lima, povoado de Porto da Rua.

Art. 3º - Fica Denominado, **PRAÇA GILVAN ANTÔNIO DOS SANTOS**, a Praça localizada na Rua Felisberto de Ataíde, Povoado Toque, ao lado da Igreja Católica Nossa Senhora da Conceição de São Miguel dos Milagres.

Art. 4º - Fica Denominada, **RUA RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (RITINHA)** a Rua localizada por traz do cemitério Nossa Senhora Mãe do Povo a Rua também Confronta-se com o final da Rua João Marcolino dos Santos Neto, centro de São Miguel dos Milagres

Art. 5º - Fica Denominada, **RUA PROF. SELMA MARIA FALCÃO DOS SANTOS**, a Rua confrontando-se com a Avenida Elenita Vilela, que dar acesso ao condomínio Viva Milagres, Centro de São Miguel dos Milagres.

Art. 6º - Fica Denominado, **CACIMBA DIONÍSIO TAVARES DE MOURA**, a Cacimba Localizada no Povoado Toque.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, dias 26 de maio de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Tulio da Silva Pereira

Código Identificador:02CD99F5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 565 DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Miguel dos Milagres, Alagoas, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres, na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o art. 117 da Lei Orgânica do Município, e fixa normas para o funcionamento dos órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I – Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;

II – Organizar a atuação dos diversos órgão e estruturas que o compõem;

III – Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino do Município de São Miguel dos Milagres compreende:

I – Órgãos Municipais:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Educação;

II – Instituições Educacionais:

a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;

b) Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

§ 1º – Cabe o Município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgão e suas instituições;

§ 2º – É facultado ao Sistema Municipal de Ensino, sempre que as partes entenderem necessário, conveniar com o Governo do Estado de Alagoas para operar em rede única com as escolas estaduais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, bem como as modalidades de Jovens e Adultos, Educação Especial e do Campo existentes no Município de São Miguel dos Milagres.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art. 6º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases no 9.394/96.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, 03 de Junho de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Tulio da Silva Pereira

Código Identificador:3E425258

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 566 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA E PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO EM PORTO DA RUA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Miguel dos Milagres, Alagoas, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada, **PRAÇA ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES DE MELO**, a praça Localizada próximo a Creche Manoel Inácio, no Povoado de Porto da Rua.

Art. 2º - Fica denominado, **JOSÉ MANOEL DE LIMA** (Pão sem bico), a colônia de pescadores Z-11, localizada no povoado de Porto da Rua.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, 06 de Junho de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Tulio da Silva Pereira

Código Identificador:DB7505AF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA**

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Resultado da Fase de Habilitação

Tomada de Preços nº 03/2022

Processo: 04060001/2022

Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora do Livramento, localizada no Município de Senador Rui Palmeira - AL. A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados na TP nº 03/2022.

Foram habilitadas as empresas PEREIRA E MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA e PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, por atenderem as condições do Edital.

Foram inabilitadas as seguintes empresas:

Licitante	Não atendeu as Condições do Edital.
Empresa: PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 18.737.938/0001-54	7.7.3 (capacidade técnico-operacional).
Empresa: M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA EPP CNPJ: 08.533.362/0001-50	7.7.3 (capacidade técnico-operacional).
Empresa: FENIX CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 30.530.170/0001-49	7.7.3 (capacidade técnico-operacional).
Empresa: LUCENA ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 15.130.631/0001-00	7.7.11; 7.7.13; 7.7.15.2; 7.7.15.3; 7.7.3 (capacidade técnico-operacional).
Empresa: SANTA CRUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 27.259.739/0001-79	7.7.3 (capacidade técnico-operacional).
Empresa: GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 27.486.198/0001-77	7.7.11; 7.7.12; 7.7.13; 7.7.14; 7.7.15.1 (declarações assinadas por representante não credenciado); 7.7.15.2; 7.7.15.3; 7.7.15.4; 9.12.1; 7.7.3 (capacidade técnico-operacional).
Empresa: SANTOS E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 12.627.923/0001-57	7.7.3 (capacidade técnico-operacional).
Empresa: FABRÍCIO MELO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 45.961.635/0001-93	7.6.3.1; 7.7.3 (capacidade técnico-operacional).
Empresa: PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 26.625.669/0001-62	7.7.3 (capacidade técnico-operacional).
Empresa: G M ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI CNPJ: 31.329.769/0001-81	7.7.13; 7.7.3 (capacidade técnico-operacional).
Empresa: PERFIL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 17.963.960/0001-50	7.6.3.1; 7.7.13; 7.7.3 (capacidade técnico-operacional).
Empresa: S C T CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 22.648.905/0001-05	7.7.3 (capacidade técnico-operacional).
Empresa: T. G. LOPES EMPREENDIMENTO EIRELI CNPJ: 32.725.022/0001-05	7.5.4; 7.6.3.1; 7.6.3.3; 7.7.2; 7.7.3 (capacidade técnico-operacional).

Outrossim, informamos aos interessados que a partir da data desta publicação abre-se o prazo para interposição de recurso administrativo, e se caso não seja interposto recurso, designa-se o dia 20/06/2022, às 11:30 horas (Horário de Brasília-DF), para a sessão pública de julgamento das propostas de preços, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:BCD5AA75

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO

Aviso de Retomada da Sessão
Pregão Eletrônico nº 11/2022
Processo nº: 03010005/2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos agrícolas para atender às necessidades dos pequenos e médios agricultores do Município de Senador Rui Palmeira - AL.

O Pregoeiro avisa que a retomada da sessão pública referente ao Pregão acima mencionado será no dia 14/06/2022, às 15:00 horas (horário de Brasília).

Senador Rui Palmeira - AL, 10 de junho de 2022.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:83E7EC9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

REF.: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DAS

INTENSAS CHUVAS QUE AFETARAM TODO
MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolam o Município de Taquarana e os prejuízos ocasionados a toda população municipal;
CONSIDERANDO deslizamentos de terras e a iminência de desabamentos de casas, tendo o poder público municipal a obrigatoriedade de salvaguardar a vida de seus munícipes;

CONSIDERANDO que a tempestade alagou e danificou ruas e estradas vicinais, bem como pavimentações em paralelepípedos e galerias pluviais, rompimento de açudes e bueiras que ligam os povoados da zona rural à zona urbana, alagamentos de riachos, queda de árvores, gerando danos e obstruções em passeios e vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres e de veículos;

CONSIDERANDO os danos causados as mais de 180(cento e oitenta) casas de taipa, na sua maioria em comunidades Quilombolas, ainda existência no município e a eminência de riscos de desabamentos;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de Emergência Pública Municipal, em decorrência das intensas chuvas, em toda extensão do Município de Taquarana/AL, enquanto perdurarem os efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida no Estado de Alagoas.

Art. 2º. Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais que se façam necessários para atuarem em comunhão com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de combate as áreas afetadas.

Art. 3º. Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, em 10 de junho de 2022.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:ACC66333

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

Na **PORTARIA GP Nº 287/2021** de 15 de outubro de 2021:

ONDE SE LÊ: Art. 8º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 04/01/2022, revogando qualquer disposição em contrário.

LEIA-SE: Art. 8º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15/10/2022, revogando qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana/AL, 10 de junho de 2022.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:231918F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **01/07/2022, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 10 de junho de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:4B8F7539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **01/07/2022, às 11:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 10 de junho de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:D78B50AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024 – GPTV, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE – 13214), e dá outras providências.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pelos incisos VI do artigo 8º, incisos V e VI do art. 9º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e altera as Leis Federais nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas nas últimas horas em todo o Estado de Alagoas, especialmente na Bacia Hidrográfica do Rio Coruripe e da Bacia Hidrográfica do Rio Piauí, as quais provocaram alagamentos e situações de risco a diversas áreas do Município de Teotônio Vilela, incluindo a ocorrência de famílias desabrigadas, desabamentos de moradias e pontes, interdição de estradas, além de outros reveses a segurança e integridade da população local e danos à infraestrutura do Município;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas, os alertas emitidos pela Defesa Civil deste Município, assim como pela Defesa Civil do Estado de Alagoas para toda a região do Estado de Alagoas, especialmente a região sul Alagoana, a situação hidrológica dos Rios que compõe a Bacia Hidrográfica que abastecem a cidade de Teotônio Vilela e seus afluentes, cujos volumes de água em seus leitos se encontram em níveis demasiadamente elevados; além da grande possibilidade de ocorrência de fenômenos naturais que prejudiquem sobremaneira o escoamento;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de resposta rápida às ocorrências causadas pelas intempéries e de pronto atendimento à população atingida para que se garanta a segurança e se preste todo o auxílio que seja necessário aos cidadãos e se preserve tanto quanto possível a integridade das encostas de morros e áreas que margeiam

rios, riachos e córregos para que se evitem desmoronamentos e outras catástrofes, se preserve também a infraestrutura viária do Município a ponto de não haver nenhuma localidade (povoado ou distrito) ou cidadão isolado e inacessível, sem a comunicação viária necessária a sua propriedade para que se preste auxílio ou que possa se locomover assim que as chuvas permitirem e;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de se garantir a segurança e integridade dos cidadãos, além de proteger suas vidas, e conter ao máximo a catástrofe, minorando danos de toda ordem;

CONSIDERANDO os impactos decorrentes do aumento das precipitações ocasionando danos humanos, materiais e ambientais, assim como os prejuízos públicos e prejuízos privados;

CONSIDERANDO os relatórios das condições meteorológicas do Estado de Alagoas, elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico nº 04/2022, de 26 de maio de 2022, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas – CEDEC e Parecer Técnico nº 01, de 26 de maio de 2022, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, classificados como tempestade local/convectiva - chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 01, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo Único – a situação de emergência é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre natural, conforme documentação fornecida pela Defesa Civil do Município.

Art. 2º - Durante a vigência deste Decreto, estarão em vigor no Município de Teotônio Vilela as disposições excepcionais pertinentes da legislação federal, estadual e municipal relacionadas a situações de emergência, em especial ao estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para autorizar as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, em caso de extrema necessidade, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 3º - Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IV, do art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993 sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência por 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se dos decretos nº 22 e 23 do ano de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 09 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Joana Bárbara da Silva

Código Identificador:2B08D3FD

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

Consoante as informações procedentes do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do Contrato nº 082/2022, sob a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022**, firmado com a empresa **SANDRA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**,

brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no CPF nº 776.897.634-72, portadora do RG nº 1.046.293 – SSPL/AL, residente e domiciliada Rua. Pedro Cavalcante, ° 717 A, Bairro Centro, CEP. 57.265-000, Município de Teotônio Vilela/AL, doravante designada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0505001/2022, Município de Teotônio Vilela/AL, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sob os fundamentos do artigo 24, inciso X da Lei Federal. 8.666/1993

Teotônio Vilela, 09 de junho de 2022

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:FE4CA5C5

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2022 – DISPENSA Nº
027/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.

CONTRATADA: SANDRA CRISTINA PEREIRA DA SILVA., brasileira, Pessoa Física, CPF sob nº 776.897.634-72.

OBJETO: Este Termo de Contrato tem com objeto a Locação de Imóvel, localizado Rua. Vereador Miguel Tavares, nº 538, Bairro Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, para instalação da Sede do Cadastro Único, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Teotônio Vilela/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

VALOR TOTAL: O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Esse valor resulta do estimado pelo período de vigência contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA, Unidade Orçamentária: 08002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Dotação: 08.244.0005-2080 – VIABILIZAR GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGDPPF, Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 09 de junho de 2022

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:33F8908B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preço para Eventual e Futura Prestação de Serviços de Locação de Estruturas e Equipamentos para realização de eventos. Data da Disputa 28 de junho de 2022 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 13 de junho de 2022 às 08h até às 09h do dia 28 de junho de 2022, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e

impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 10 de junho de 2022.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E9B0A9CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 – TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Máquina para Coleta Seletiva - Empilhadeira hidráulica manual. Data da Disputa 28 de junho de 2022 às 14h15min. Acolhimento das propostas a partir de 13 de junho de 2022 às 08h até às 14h do dia 28 de junho de 2022, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 10 de junho de 2022.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6E4352BF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM.

DATA E HORA: 23 de junho de 2022 às 09h00min.

LOCAL: Sistema Eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site <https://bnccompras.com>.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA. O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site <https://bnc.org.br/editais/>.

Demais dúvidas e esclarecimentos, contatar através do e-mail comprascltraipu@gmail.com.

Traipu-AL, 10 de junho de 2022.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI

Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:803C3694

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 26/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2022
MAIOR OFERTA POR ITEM**

OBJETO: contratação de instituição financeira, para prestação dos seguintes serviços, abrangendo todos os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do poder executivo municipal.

DATA: 28 de junho de 2022, às 14h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.bnc.org.br>, pelo e-mail: cpl.vicosa@gmail.com ou pelo site: www.vicosa.al.gov.br.

Viçosa/AL, 10 de junho de 2022.

JOSÉ LIRA DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:E8652698

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 32/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP
CPL/VIÇOSA– Nº. 032/2022**

**UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12170002/2021**

Objeto: aquisição de materiais e artigos esportivos que atenderá as necessidades das secretarias de cultura, esporte e turismo e assistência social do município de Viçosa-AL

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 13/06/2022 das 08h às 12h e das 13h às 16h.

Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitações> ou cpl.vicosa@gmail.com.

Entrega das Propostas: A partir de 13/06/2022 às 08h no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
Abertura das Propostas: 28/06/2022 às 08h30min. (horário de Brasília) no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Viçosa/AL, 10 de junho de 2022.

JOSÉ LIRA DA SILVA

Pregoeiro

Portaria 270/2021

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:98D10A5E

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº04/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
CPL/VIÇOSA– Nº. 004/2022**

– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05230006/2022

Objeto: contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY - POEIRÃO NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, em conformidade com as exigências no Termo de Referência.

Data da Disponibilidade do Edital e informações: Comissão Permanente de Licitações – sede da Prefeitura Municipal, site oficial <https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitações> ou cpl.vicosa@gmail.com.

Abertura da Sessão: 30/06/2022 às 10h. (horário de Brasília)

Viçosa/AL, 10 de junho de 2022.

KATYÚCYA MYCHELLE SILVEIRA CALHEIROS BESERRA

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria 271/2021

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:D6532C40

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO TP 01/2022**

ERRATA

Errata da publicação da ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 referente a construção de uma academia da saúde no povoado Anel na cidade de Viçosa/AL. Veiculado no Diário Oficial dos municípios de Alagoas – AMA, no dia 10/06/2022, página 86, ano IX, Nº1813. Processo administrativo nº 01110009/2022.

1º - Assim, **onde se lê:** ATA DE abertura das propostas e julgamento da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022;

Leia-se: ATA DE abertura das propostas e julgamento da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022.

2º - **Onde se lê:** (06/06/2022)

Leia-se: (09/06/2022)

Viçosa(AL), 10 de junho de 2022.

KATYÚCYA MYCHELLE SILVA CALHEIROS BESERRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:888F35CD

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 164/2022**

PORTARIA Nº 164/2022

Viçosa/AL, 10 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, **CONSIDERANDO** que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº 18 de 03/05/2021, que normatiza a Formalização, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Aditivos e Apostilamentos no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Viçosa:

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos art. 2º e 3º do Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021, além daquelas já previstas no Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e substituto dos contratos e/ou Atas de Registro de Preços oriundos da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Manutenção Predial e Manutenção Asfáltica : Como Fiscal Titular, o(a) Servidor(a) Lucas da Silva Albuquerque, ocupante do cargo: Fiscal de Conservação Civil, Portaria:16.296, inscrito(a) no CPF nº121.597.574-03, RG nº39123634-SEDS/AL, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Viviane Crisostomo Pinheiro, ocupante do cargo de Gerência de Obras e Manutenção, Portaria nº15563 e inscrito(a) no CPF nº107.133.034-92 e RG nº 3493288-7.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no ART.67 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:A2A0DA49

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR**

Processo nº 06060009/2022.

Interessado: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação de Empresa para Serviços de Segurança e Bombeiros.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa C G ANDRE PRODUÇÕES E EVENTOS -ME, inscrita com o CNPJ: 18.074.072/0001-49, vencedora com o valor total de R\$15.900,00, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 10 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:700FAADA

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022**

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 023/2022 – Processo administrativo nº 06060009/2022– Dispensa de Licitação nº 06/2022 - Contratada: C G ANDRE PRODUÇÕES E EVENTOS-ME, inscrita no CNPJ: 18.074.072/0001-49, no valor global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), que tem como objeto a contratação de serviços equipe segurança e bombeiros para atender as necessidades dos festejos juninos nos dias 12, 17 e 18 de junho de 2022. Data de assinatura: 10/06/2022 - Vigência: O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da sua assinatura, sem ou até a conclusão dos serviços, o que ocorrer primeiro, sem possibilidade de prorrogação.

Prefeitura Municipal de Viçosa

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

JÉSSICA VANESCA PEDROSA BARROS CALHEIROS

Órgão Gerenciador

C G ANDRE PRODUÇÕES E EVENTOS-ME

Contratada

CARLOS GOMES ANDRÉ

Representante Legal

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:B18B8D1E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PROCESSO Nº 8896/2022

Objeto: Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022.

Às **13h00min** do dia **10** de **junho** de **2022**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e KERLEY LARISSA LIMA SANTANA, nomeados pela Portaria nº 644, de 11 de maio de 2022, sob a Presidência do primeiro nomeado, para realizar o julgamento final do Chamamento Público nº 001/2022, que tem por objeto a seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022.

Considerações Iniciais

A presente Ata de Julgamento Final consolida as decisões do Julgamento Preliminar, Julgamentos e Decisões de recursos interpostos.

Destaque-se que os documentos mencionados encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município para consulta dos interessados.

Fazemos constar que a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Cavaco, CNPJ nº 09.329.889/0001-20, diante da divulgação da Segunda Ata de Revisão do Julgamento Final, mais uma vez encaminhou por e-mail pedido de recurso, que não foi acolhido para apreciação pela Comissão Permanente de Licitação, uma vez que a matéria já havia sido apreciada e julgada, não havendo possibilidade de modificação da decisão ante os fatos alegados.

Passemos ao Julgamento Final

Encerrado o prazo estabelecido para inscrição, foram contabilizadas 31 (trinta e uma) inscrições, cujos proponentes estão listados na Tabela 1, apresentada a seguir:

Tabela 1 – Relação de Inscritos

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNIDADE	ARRAIÁ
1	KARLA VIEIRA DAMASCENO 11473362458	45.700.845/0001-28	Residencial Vale da Perucaba (Olho d'água dos Cazuzinhas)	Vale do Mandacaru
2	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS 04764874555	32.877.716/0001-68	Brasília	Baile na Roça
3	MAYSA KAREN DA SILVA LIMA 11159232423	44.357.343/0001-83	Alto do Cruzeiro	Da Florêncio
4	CAROLAINA PEREIRA DA SILVA 10460303457	46.300.806/0001-04	Santa Edwiges	Balança mas não Cai
5	SILVANIA DOS SANTOS FERREIRA 03769307488	46.376.512/0001-58	Cajarana	Arraiá Aracajana
6	JOSE THALYS OLIVEIRA NUNES 11827543418	46.376.168/0001-05	Capiatã	Arraiá Capiatã
7	JOSEFA MARIA DA SILVA 01590380495	46.360.369/0001-06	Sítio Itapicuru	Arraiá Itapicuru
8	JOHN SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO 10890364427	29.755.506/0001-92	Primavera	Arraiá Tradição
9	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO	19.452.303/0001-73	Brisa do Lago (Olho d'água dos Cazuzinhas)	Arraiá Brisa Luar
10	SIMONE ESTER DA CONCEIÇÃO 13152967489	46.383.563/0001-07	Senador Teotônio Vilela	Arraiá Fogo de Palha
11	ONG PEDRO CAVALCANTE NETTO	26.953.531/0001-92	Vila Capim	Arraiá Vovô Pedro
12	DIOGO HENRIQUE DA SILVA SOARES 49365594820	45.996.341/0001-05	Nossa Senhora Aparecida	Arraiá da Compadecida
13	EDSON LUIZ CABRAL DE OMENA DAMASO 05791816421	28.227.352/0001-01	Zélia Barbosa	Arraiá Milagres
14	RUBENS DE OLIVEIRA CARVALHO 11379082463	46.405.157/0001-06	Primavera	Arraiá da Severo
15	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA 12264422424	46.377.642/0001-05	Eldorado	Arraiá do Pedoca
16	FERNANDA GOMES DA SILVA 08589590461	46.397.583/0001-37	Brasília	Arraiá Danado de Bom
17	INSTITUTO OBJETIVA ALAGOAS	20.485.436/0001-25	Vila São José	Arraiá Marta Lopes
18	ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL	24.967.955/0001-80	Eldorado	Arraiá Milhará
19	CASSIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA 64838706472	46.377.533/0001-98	Nossa Senhora Aparecida	Arraiá do Povão
20	INSTITUTO MARTA LOPES	05.426.827/0001-85	João Paulo II	Direito e Deveres do Cidadão por uma Sociedade mais Plena
21	SIRLOVQUE DE LIMA PORFÍRIO 04555898443	46.314.262/0001-21	Jardim Esperança	Arraiá Arrocha o Nó
22	MARIA JAINA FERREIRA JOAQUIM 10037044419	46.367.963/0001-29	Senador Nilo Coelho	Arraiá Jardim das Paineiras
23	MANOEL TELES SOLIDÁRIOS	22.271.478/0001-99	Sítio Serrote	Paixão Nordestina
24	JOÃO PEDRO DE SOUSA SANTOS 11578758408	46.420.734/0001-20	Canafistula	Canarraia
25	BRUNA VITORIA SILVA DE SOUZA 11983643432	46.406.813/0001-87	Zélia Barbosa Rocha	Arraiá Luar do Sertão
26	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO	12.842.480/0001-17	Baixão	Arraiá Gonzagão
27	CLOVES LOURENÇO DA SILVA 08459219402	46.382.819/0001-61	Jardim Esperança	Matuto Macho
28	EDUARDO SILVA DE FARIAS 06707379410	46.055.795/0001-36	Manoel Teles	Arraiá Renascer
29	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAVACO	09.329.889/0001-20	Cavaco	Arraiá Cavacultura
30	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA	26.766.828/0001-49	Baixão	Arraiá Dona Ciça
31	CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÉ AXÉ DARA XANGÓ OYA	07.242.933/0001-34	Vila Contente	Arraiá Vila Contente

Analisada a documentação apresentada no envelope A, em conformidade com a previsão contida no item 7.3, I do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, obtivemos o seguinte diagnóstico:

Tabela 2 – Diagnóstico da Análise dos Envelopes A

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNIDADE	ARRAIÁ	SITUAÇÃO
1	KARLA VIEIRA DAMASCENO 11473362458	45.700.845/0001-28	Residencial Vale da Perucaba (Olho d'água dos Cazuzinhas)	Vale do Mandacaru	Habilitado
2	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS 04764874555	32.877.716/0001-68	Brasília	Baile na Roça	Habilitado
3	MAYSA KAREN DA SILVA LIMA 11159232423	44.357.343/0001-83	Alto do Cruzeiro	Da Florêncio	Habilitado
4	CAROLAINA PEREIRA DA SILVA 10460303457	46.300.806/0001-04	Santa Edwiges	Balança mas não Cai	Habilitado

5	SILVÂNIA DOS SANTOS FERREIRA 03769307488	46.376.512/0001-58	Cajarana	Arraiá Aracajana	Habilitado
6	JOSE THALYS OLIVEIRA NUNES 11827543418	46.376.168/0001-05	Capiatã	Arraiá Capiatã	Habilitado
7	JOSEFA MARIA DA SILVA 01590380495	46.360.369/0001-06	Sítio Itapicuru	Arraiá Itapicuru	Habilitado
8	JOHN SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO 10890364427	29.755.506/0001-92	Primavera	Arraiá Tradição	Habilitado
9	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO	19.452.303/0001-73	Brisa do Lago (Olho d'água dos Cazuzinhas)	Arraiá Brisa Luar	Habilitado
10	SIMONE ESTER DA CONCEIÇÃO 13152967489	46.383.563/0001-07	Senador Teotônio Vilela	Arraiá Fogo de Palha	Habilitado
11	ONG PEDRO CAVALCANTE NETTO	26.953.531/0001-92	Vila Capim	Arraiá Vovô Pedro	Habilitado
12	DIOGO HENRIQUE DA SILVA SOARES 49365594820	45.996.341/0001-05	Nossa Senhora Aparecida	Arraiá da Compadecida	Habilitado
13	EDSON LUIZ CABRAL DE OMENA DAMASO 05791816421	28.227.352/0001-01	Zélia Barbosa	Arraiá Milagres	Habilitado
14	RUBENS DE OLIVEIRA CARVALHO 11379082463	46.405.157/0001-06	Primavera	Arraiá da Severo	Habilitado
15	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA 12264422424	46.377.642/0001-05	Eldorado	Arraiá do Pedoca	Habilitado
16	FERNANDA GOMES DA SILVA 08589590461	46.397.583/0001-37	Brasília	Arraiá Danado de Bom	Habilitado
17	INSTITUTO OBJETIVA ALAGOAS	20.485.436/0001-25	Vila São José	Arraiá Marta Lopes	Inabilitado
18	ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL	24.967.955/0001-80	Eldorado	Arraiá Milhará	Habilitado
19	CASSIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA 64838706472	46.377.533/0001-98	Nossa Senhora Aparecida	Arraiá do Povão	Habilitado
20	INSTITUTO MARTA LOPES	05.426.827/0001-85	João Paulo II	Direito e Deveres do Cidadão por uma Sociedade mais Plena	Inabilitado
21	SIRLOVQUE DE LIMA PORFÍRIO 04555898443	46.314.262/0001-21	Jardim Esperança	Arraiá Arrocha o Nô	Habilitado
22	MARIA JAINA FERREIRA JOAQUIM 10037044419	46.367.963/0001-29	Senador Nilo Coelho	Arraiá Jardim das Paineiras	Habilitado
23	MANOEL TELES SOLIDÁRIOS	22.271.478/0001-99	Sítio Serrote	Paixão Nordestina	Habilitado
24	JOÃO PEDRO DE SOUSA SANTOS 11578758408	46.420.734/0001-20	Canafistula	Canaraiá	Habilitado
25	BRUNA VITORIA SILVA DE SOUZA 11983643432	46.406.813/0001-87	Zélia Barbosa Rocha	Arraiá Luar do Sertão	Habilitado
26	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO	12.842.480/0001-17	Baixão	Arraiá Gonzagão	Habilitado
27	CLOVES LOURENÇO DA SILVA 08459219402	46.382.819/0001-61	Jardim Esperança	Matuto Macho	Habilitado
28	EDUARDO SILVA DE FARIAS 06707379410	46.055.795/0001-36	Manoel Teles	Arraiá Renascer	Habilitado
29	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAVACO	09.329.889/0001-20	Cavaco	Arraiá Cavacultura	Inabilitado
30	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA	26.766.828/0001-49	Baixão	Arraiá Dona Ciça	Habilitado
31	CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÉ AXÉ DARÁ XANGÔ OYÁ	07.242.933/0001-34	Vila Contente	Arraiá Vila Contente	Habilitado

Do total de 31 (trinta e um) inscritos, 03 (três) foram inabilitados pelas razões adiante expostas:

- INSTITUTO OBJETIVA ALAGOAS, CNPJ nº 20.485.436/0001-25 – Inabilitado por apresentar Certidão Municipal Positiva, em descumprimento a exigência do item 7.3, I, f do Edital de Chamamento Público nº 001/2022;
- INSTITUTO MARTA LOPES, CNPJ nº 05.426.827/0001-85 – Inabilitado por apresentar Certidão Municipal Positiva, em descumprimento a exigência do item 7.3, I, f do Edital de Chamamento Público nº 001/2022;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAVACO, CNPJ nº 09.329.889/0001-20 – Inabilitado por não apresentar Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em descumprimento a exigência do item 7.3, I, h do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

Tabela 3 – Relação de Habilitados

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNIDADE	ARRAIÁ	SITUAÇÃO
1	KARLA VIEIRA DAMASCENO 11473362458	45.700.845/0001-28	Residencial Vale da Perucaba (Olho d'água dos Cazuzinhas)	Vale do Mandacaru	Habilitado
2	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS 04764874555	32.877.716/0001-68	Brasileira	Baile na Roça	Habilitado
3	MAYSA KAREN DA SILVA LIMA 11159232423	44.357.343/0001-83	Alto do Cruzeiro	Da Florêncio	Habilitado
4	CAROLAINA PEREIRA DA SILVA 10460303457	46.300.806/0001-04	Santa Edwiges	Balança mas não Cai	Habilitado
5	SILVÂNIA DOS SANTOS FERREIRA 03769307488	46.376.512/0001-58	Cajarana	Arraiá Aracajana	Habilitado
6	JOSE THALYS OLIVEIRA NUNES 11827543418	46.376.168/0001-05	Capiatã	Arraiá Capiatã	Habilitado
7	JOSEFA MARIA DA SILVA 01590380495	46.360.369/0001-06	Sítio Itapicuru	Arraiá Itapicuru	Habilitado
8	JOHN SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO 10890364427	29.755.506/0001-92	Primavera	Arraiá Tradição	Habilitado
9	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO	19.452.303/0001-73	Brisa do Lago (Olho d'água dos Cazuzinhas)	Arraiá Brisa Luar	Habilitado
10	SIMONE ESTER DA CONCEIÇÃO 13152967489	46.383.563/0001-07	Senador Teotônio Vilela	Arraiá Fogo de Palha	Habilitado
11	ONG PEDRO CAVALCANTE NETTO	26.953.531/0001-92	Vila Capim	Arraiá Vovô Pedro	Habilitado
12	DIOGO HENRIQUE DA SILVA SOARES 49365594820	45.996.341/0001-05	Nossa Senhora Aparecida	Arraiá da Compadecida	Habilitado
13	EDSON LUIZ CABRAL DE OMENA DAMASO 05791816421	28.227.352/0001-01	Zélia Barbosa	Arraiá Milagres	Habilitado
14	RUBENS DE OLIVEIRA CARVALHO 11379082463	46.405.157/0001-06	Primavera	Arraiá da Severo	Habilitado
15	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA 12264422424	46.377.642/0001-05	Eldorado	Arraiá do Pedoca	Habilitado
16	FERNANDA GOMES DA SILVA 08589590461	46.397.583/0001-37	Brasília	Arraiá Danado de Bom	Habilitado
17	ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL	24.967.955/0001-80	Eldorado	Arraiá Milhará	Habilitado
18	CASSIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA 64838706472	46.377.533/0001-98	Nossa Senhora Aparecida	Arraiá do Povão	Habilitado
19	SIRLOVQUE DE LIMA PORFÍRIO 04555898443	46.314.262/0001-21	Jardim Esperança	Arraiá Arrocha o Nô	Habilitado
20	MARIA JAINA FERREIRA JOAQUIM 10037044419	46.367.963/0001-29	Senador Nilo Coelho	Arraiá Jardim das Paineiras	Habilitado
21	MANOEL TELES SOLIDÁRIOS	22.271.478/0001-99	Sítio Serrote	Paixão Nordestina	Habilitado
22	JOÃO PEDRO DE SOUSA SANTOS 11578758408	46.420.734/0001-20	Canafistula	Canaraiá	Habilitado
23	BRUNA VITORIA SILVA DE SOUZA 11983643432	46.406.813/0001-87	Zélia Barbosa Rocha	Arraiá Luar do Sertão	Habilitado
24	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO	12.842.480/0001-17	Baixão	Arraiá Gonzagão	Habilitado
25	CLOVES LOURENÇO DA SILVA 08459219402	46.382.819/0001-61	Jardim Esperança	Matuto Macho	Habilitado
26	EDUARDO SILVA DE FARIAS 06707379410	46.055.795/0001-36	Manoel Teles	Arraiá Renascer	Habilitado
27	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA	26.766.828/0001-49	Baixão	Arraiá Dona Ciça	Habilitado
28	CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÉ AXÉ DARÁ XANGÔ OYÁ	07.242.933/0001-34	Vila Contente	Arraiá Vila Contente	Habilitado

Registramos que o proponente SIRLOVIQUE DE LIMA PORFÍRIO 04555898443, CNPJ nº 46.314.262/0001-21, realizou sua inscrição com o Formulário de Inscrição do Chamamento Público nº 003/2022, deixando, portanto de informar a Comunidade e o Nome do Arraiá Comunitário e que a ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL, CNPJ nº 24.967.955/0001-80 equivocou-se na indicação da comunidade em que realizará o Arraiá, preenchendo o campo com a sigla da APA.

Fazendo uso da prerrogativa do item 18.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, a Comissão Permanente de Licitação realizou diligência, através de contato telefônico com o Sr. Sirloviq de Lima Porfírio e a representante legal da Associação Amor Perfeito Azul, CNPJ nº 24.967.955/0001-80, Sra. Isa Laura Cabral de Omena Almeida, para complementação das informações, conforme adiante especificado:

Tabela 4 – Informações Obtidas em Diligência

Nº	INFORMAÇÃO
01	SIRLOVIQUE DE LIMA PORFÍRIO 04555898443, CNPJ nº 46.314.262/0001-21 Comunidade: Jardim Esperança Arraiá Arrocha o Nó
02	ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL, CNPJ nº 24.967.955/0001-80 Comunidade: Eldorado

Após o julgamento da documentação do envelope A, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou o Processo nº 8896/2022, Chamamento Público nº 001/2022, à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude para abertura, análise e julgamento, pela Comissão de Seleção Técnica, nomeada através da Portaria nº 632/2022, do conteúdo dos Envelopes B dos proponentes que restaram habilitados, em consonância com o estabelecido no item 8.2 e respectivos subitens do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

Realizada a abertura dos envelopes, os projetos foram analisados pela Comissão de Seleção Técnica obedecendo rigorosamente os critérios e pontuações estabelecidos no item 8.2, a, b, c e d do Edital.

Após a análise e julgamento de recursos interpostos, consolidou-se as informações acerca das notas atribuídas, obtendo-se as seguintes pontuações:

Tabela 5 – Pontuação por Avaliador

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNIDADE	ARRAIÁ	PONTUAÇÃO POR AVALIADOR			TOTAL
					JOHN ELVIS	DEOCLÉCIO FLORENTINO	MARTA EUGÊNIA	
1	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO	12.842.480/0001-17	Baixão	Arraiá Gonzagão	36	37	37	36,67
2	SILVANIA DOS SANTOS FERREIRA 03769307488	46.376.512/0001-58	Cajarana	Arraiá Aracajana	37	36	37	36,67
3	SIRLOVIQUE DE LIMA PORFÍRIO 04555898443	46.314.262/0001-21	Jardim Esperança	Arraiá Arrocha o Nó	37	37	36	36,67
4	CAROLAINE PEREIRA DA SILVA 10460303457	46.300.806/0001-04	Santa Edwiges	Balança mas não Cai	37	36	36	36,33
5	JOÃO PEDRO DE SOUSA SANTOS 11578758408	46.420.734/0001-20	Canafistula	Canarraia	36	35	38	36,33
6	CLOVES LOURENÇO DA SILVA 08459219402	46.382.819/0001-61	Jardim Esperança	Matuto Macho	36	37	35	36,00
7	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS 04764874555	32.877.716/0001-68	Brasília	Baile na Roça	36	36	36	36,00
8	BRUNA VITORIA SILVA DE SOUZA 11983643432	46.406.813/0001-87	Zélia Barbosa Rocha	Arraiá Luar do Sertão	36	35	35	35,33
9	EDUARDO SILVA DE FARIAS 06707379410	46.055.795/0001-36	Manoel Teles	Arraiá Renascer	35	35	35	35,00
10	SIMONE ESTER DA CONCEIÇÃO 13152967489	46.383.563/0001-07	Senador Teotônio Vilela	Arraiá Fogo de Palha	35	35	35	35,00
11	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA	26.766.828/0001-49	Baixão	Arraiá Dona Ciça	36	34	34	34,67
12	MARIA JAINA FERREIRA JOAQUIM 10037044419	46.367.963/0001-29	Senador Nilo Coelho	Arraiá Jardim das Paineiras	35	35	34	34,67
13	CASSIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA 64838706472	46.377.533/0001-98	Nossa Senhora Aparecida	Arraiá do Povão	35	34	34	34,33
14	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO	19.452.303/0001-73	Brisa do Lago (Olho d'água dos Cazuzinhas)	Arraiá Brisa Luar	34	33	34	33,67
15	FERNANDA GOMES DA SILVA 08589590461	46.397.583/0001-37	Brasília	Arraiá Danado de Bom	33	33	34	33,33
16	JOHN SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO 10890364427	29.755.506/0001-92	Primavera	Arraiá Tradição	35	34	31	33,33
17	KARLA VIEIRA DAMASCENO 11473362458	45.700.845/0001-28	Residencial Vale da Perucaba (Olho d'água dos Cazuzinhas)	Vale do Mandacaru	35	35	30	33,33
18	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA 12264422424	46.377.642/0001-05	Eldorado	Arraiá do Pedoca	33	33	32	32,67
19	RUBENS DE OLIVEIRA CARVALHO 11379082463	46.405.157/0001-06	Primavera	Arraiá da Severo	31	31	33	31,67
20	JOSÉ THALYS OLIVEIRA NUNES 11827543418	46.376.168/0001-05	Capiatã	Arraiá Capiatã	31	30	31	30,67
21	ONG PEDRO CAVALCANTE NETTO	26.953.531/0001-92	Vila Capim	Arraiá Vovô Pedro	26	32	34	30,67
22	CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÉ AXÉ DARÁ XANGÓ OYÁ	07.242.933/0001-34	Vila Contente	Arraiá Vila Contente	31	30	30	30,33
23	JOSEFA MARIA DA SILVA 01590380495	46.360.369/0001-06	Sítio Itapicuru	Arraiá Itapicuru	32	29	29	30,00
24	ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL	24.967.955/0001-80	Eldorado	Arraiá Milhará	31	23	33	29,00
25	MAYSA KAREN DA SILVA LIMA 11159232423	44.357.343/0001-83	Alto do Cruzeiro	Da Florêncio	28	28	28	28,00
26	MANOEL TELES SOLIDÁRIOS	22.271.478/0001-99	Sítio Serrote	Paixão Nordestina	27	27	27	27,00
27	EDSON LUIZ CABRAL DE OMENA DAMASO 05791816421	28.227.352/0001-01	Zélia Barbosa Rocha	Arraiá Milagres	23	24	23	23,33
28	DIOGO HENRIQUE DA SILVA SOARES 49365594820	45.996.341/0001-05	Nossa Senhora Aparecida	Arraiá da Compadecida	24	18	23	21,67

Passou-se então à classificação, observadas as comunidades, visando dar atendimento a previsão do item 3.3 e Parágrafo Único do item 3 do Edital:

Tabela 6 – Classificados com observância às comunidades
(Conforme previsão do item 3.3 e Parágrafo Único do item 3 do Edital)

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNIDADE	ARRAIÁ	PONTUAÇÃO POR AVALIADOR			TOTAL
					JOHN ELVIS	DEOCLÉCIO FLORENTINO	MARTA EUGÊNIA	
1	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO	12.842.480/0001-17	Baixão	Arraiá Gonzagão	36	37	37	36,67
2	SILVANIA DOS SANTOS FERREIRA 03769307488	46.376.512/0001-58	Cajarana	Arraiá Aracajana	37	36	37	36,67
3	SIRLOVIQUE DE LIMA PORFIRIO 04555898443	46.314.262/0001-21	Jardim Esperança	Arraiá Arrocha o Nó	37	37	36	36,67
4	CAROLAINE PEREIRA DA SILVA 10460303457	46.300.806/0001-04	Santa Edwiges	Balança mas não Cai	37	36	36	36,33
5	JOÃO PEDRO DE SOUSA SANTOS 11578758408	46.420.734/0001-20	Canafistula	Canarraíá	36	35	38	36,33
6	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS 04764874555	32.877.716/0001-68	Brasília	Baile na Roça	36	36	36	36,00
7	BRUNA VITORIA SILVA DE SOUZA 11983643432	46.406.813/0001-87	Zélia Barbosa Rocha	Arraiá Luar do Sertão	36	35	35	35,33
8	EDUARDO SILVA DE FARIAS 06707379410	46.055.795/0001-36	Manoel Teles	Arraiá Renascer	35	35	35	35,00
9	SIMONE ESTER DA CONCEIÇÃO 13152967489	46.383.563/0001-07	Senador Teotônio Vilela	Arraiá Fogo de Palha	35	35	35	35,00
10	MARIA JAINA FERREIRA JOAQUIM 10037044419	46.367.963/0001-29	Senador Nilo Coelho	Arraiá Jardim das Paineiras	35	35	34	34,67
11	CASSIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA 64838706472	46.377.533/0001-98	Nossa Senhora Aparecida	Arraiá do Povão	35	34	34	34,33
12	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO	19.452.303/0001-73	Brisa do Lago (Olho d'água dos Cazuzinhas)	Arraiá Brisa Luar	34	33	34	33,67
13	FERNANDA GOMES DA SILVA 08589590461	46.397.583/0001-37	Brasília	Arraiá Danado de Bom	33	33	34	33,33
14	JOHN SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO 10890364427	29.755.506/0001-92	Primavera	Arraiá Tradição	35	34	31	33,33
15	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA 12264422424	46.377.642/0001-05	Eldorado	Arraiá do Pedoca	33	33	32	32,67
16	JOSÉ THALYS OLIVEIRA NUNES 11827543418	46.376.168/0001-05	Capiatã	Arraiá Capiatã	31	30	31	30,67
17	ONG PEDRO CAVALCANTE NETTO	26.953.531/0001-92	Vila Capim	Arraiá Vovô Pedro	26	32	34	30,67
18	CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÉ AXÊ DARÁ XANGÓ OYÁ	07.242.933/0001-34	Vila Contente	Arraiá Vila Contente	31	30	30	30,33
19	JOSEFA MARIA DA SILVA 01590380495	46.360.369/0001-06	Sítio Itapicuru	Arraiá Itapicuru	32	29	29	30,00
20	MAYSA KAREN DA SILVA LIMA 11159232423	44.357.343/0001-83	Alto do Cruzeiro	Da Florêncio	28	28	28	28,00
21	MANOEL TELES SOLIDÁRIOS	22.271.478/0001-99	Sítio Serrote	Paixão Nordestina	27	27	27	27,00

Tabela 7 – Desclassificadas com observância às comunidades
(Conforme previsão do item 3.3 e Parágrafo Único do item 3 do Edital)

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNIDADE	ARRAIÁ	PONTUAÇÃO POR AVALIADOR			TOTAL
					JOHN ELVIS	DEOCLÉCIO FLORENTINO	MARTA EUGÊNIA	
1	CLOVES LOURENÇO DA SILVA 08459219402	46.382.819/0001-61	Jardim Esperança	Matuto Macho	36	37	35	36,00
2	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA	26.766.828/0001-49	Baixão	Arraiá Dona Ciça	36	34	34	34,67
3	KARLA VIEIRA DAMASCENO 11473362458	45.700.845/0001-28	Residencial Vale da Perucaba (Olho d'água dos Cazuzinhas)	Vale do Mandacaru	35	35	30	33,33
4	RUBENS DE OLIVEIRA CARVALHO 11379082463	46.405.157/0001-06	Primavera	Arraiá da Severo	31	31	33	31,67
5	ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL	24.967.955/0001-80	Eldorado	Arraiá Milhará	31	23	33	29,00
6	EDSON LUIZ CABRAL DE OMENA DAMASO 05791816421	28.227.352/0001-01	Zélia Barbosa Rocha	Arraiá Milagres	23	24	23	23,33
7	DIOGO HENRIQUE DA SILVA SOARES 49365594820	45.996.341/0001-05	Nossa Senhora Aparecida	Arraiá da Compadecida	24	18	23	21,67

Os proponentes relacionados na Tabela 7 foram desclassificados por haver proponente da mesma comunidade classificada com pontuação superior. Considerando a análise e julgamento das Comissões, considerando a quantidade de vagas disponibilizadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022, chegou-se ao seguinte resultado final:

Tabela 8 – Quadro Resumo

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNIDADE	ARRAIÁ	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO	12.842.480/0001-17	Baixão	Arraiá Gonzagão	36,67	Classificado
2	SILVANIA DOS SANTOS FERREIRA 03769307488	46.376.512/0001-58	Cajarana	Arraiá Aracajana	36,67	Classificado
3	SIRLOVIQUE DE LIMA PORFIRIO 04555898443	46.314.262/0001-21	Jardim Esperança	Arraiá Arrocha o Nó	36,67	Classificado
4	CAROLAINE PEREIRA DA SILVA 10460303457	46.300.806/0001-04	Santa Edwiges	Balança mas não Cai	36,33	Classificado
5	JOÃO PEDRO DE SOUSA SANTOS 11578758408	46.420.734/0001-20	Canafistula	Canarraíá	36,33	Classificado
6	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS 04764874555	32.877.716/0001-68	Brasília	Baile na Roça	36,00	Classificado
7	BRUNA VITORIA SILVA DE SOUZA 11983643432	46.406.813/0001-87	Zélia Barbosa Rocha	Arraiá Luar do Sertão	35,33	Classificado

8	EDUARDO SILVA DE FARIAS 06707379410	46.055.795/0001-36	Manoel Teles	Arraiá Renascer	35,00	Classificado
9	SIMONE ESTER DA CONCEIÇÃO 13152967489	46.383.563/0001-07	Senador Teotônio Vilela	Arraiá Fogo de Palha	35,00	Classificado
10	MARIA JAINA FERREIRA JOAQUIM 10037044419	46.367.963/0001-29	Senador Nilo Coelho	Arraiá Jardim das Paineiras	34,67	Classificado
11	CASSIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA 64838706472	46.377.533/0001-98	Nossa Senhora Aparecida	Arraiá do Povão	34,33	Classificado
12	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO	19.452.303/0001-73	Brisa do Lago (Olho d'água dos Cazuzinhas)	Arraiá Brisa Luar	33,67	Classificado
13	FERNANDA GOMES DA SILVA 08589590461	46.397.583/0001-37	Brasília	Arraiá Danado de Bom	33,33	Classificado
14	JOHN SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO 10890364427	29.755.506/0001-92	Primavera	Arraiá Tradição	33,33	Classificado
15	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA 12264422424	46.377.642/0001-05	Eldorado	Arraiá do Pedoca	32,67	Classificado
16	JOSÉ THALYS OLIVEIRA NUNES 11827543418	46.376.168/0001-05	Capiatã	Arraiá Capiatã	30,67	Classificado
17	ONG PEDRO CAVALCANTE NETTO	26.953.531/0001-92	Vila Capim	Arraiá Vovô Pedro	30,67	Classificado
18	CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÊ AXÊ DARÁ XANGÔ OYÁ	07.242.933/0001-34	Vila Contente	Arraiá Vila Contente	30,33	Classificado
19	JOSEFA MARIA DA SILVA 01590380495	46.360.369/0001-06	Sítio Itapicuru	Arraiá Itapicuru	30,00	Classificado
20	MAYSA KAREN DA SILVA LIMA 11159232423	44.357.343/0001-83	Alto do Cruzeiro	Da Florêncio	28,00	Classificado
21	MANOEL TELES SOLIDÁRIOS	22.271.478/0001-99	Sítio Serrote	Paixão Nordestina	27,00	Habilitado
22	CLOVES LOURENÇO DA SILVA 08459219402	46.382.819/0001-61	Jardim Esperança	Matuto Macho	36,00	Desclassificado (item 3.3 e § único do item 3 do Edital)
23	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA	26.766.828/0001-49	Baixão	Arraiá Dona Ciça	34,67	Desclassificado (item 3.3 e § único do item 3 do Edital)
24	KARLA VIEIRA DAMASCENO 11473362458	45.700.845/0001-28	Residencial Vale da Perucaba (Olho d'água dos Cazuzinhas)	Vale do Mandacaru	33,33	Desclassificado (item 3.3 e § único do item 3 do Edital)
25	RUBENS DE OLIVEIRA CARVALHO 11379082463	46.405.157/0001-06	Primavera	Arraiá da Severo	31,67	Desclassificado (item 3.3 e § único do item 3 do Edital)
26	ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO AZUL	24.967.955/0001-80	Eldorado	Arraiá Milhará	29,00	Desclassificado (item 3.3 e § único do item 3 do Edital)
27	EDSON LUIZ CABRAL DE OMENA DAMASO 05791816421	28.227.352/0001-01	Zélia Barbosa Rocha	Arraiá Milagres	23,33	Desclassificado (item 3.3 e § único do item 3 do Edital)
28	DIOGO HENRIQUE DA SILVA SOARES 49365594820	45.996.341/0001-05	Nossa Senhora Aparecida	Arraiá da Compadecida	21,67	Desclassificado (item 3.3 e § único do item 3 do Edital)
29	INSTITUTO OBJETIVA ALAGOAS	20.485.436/0001-25	Vila São José	Arraiá Marta Lopes	--	Inabilitado (item 7.3, I, f do Edital)
30	INSTITUTO MARTA LOPES	05.426.827/0001-85	João Paulo II	Direito e Deveres do Cidadão por uma Sociedade mais Plena	--	Inabilitado (item 7.3, I, f do Edital)
31	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAVACO	09.329.889/0001-20	Cavaco	Arraiá Cavacultura	--	Inabilitado (item 7.3, I, h do Edital)

Para os fins a que se destina a presente ata, na Tabela 8, entenda-se por:

Tabela 9 – Das Definições

CLASSIFICADO	Aqueles proponentes que preencheram os requisitos do edital e ficaram posicionados dentro das vagas.
DESCLASSIFICADO	Aqueles proponentes que deixaram de preencher os requisitos mínimos exigidos no projeto.
INABILITADO	Aqueles proponentes que deixaram de apresentar documentação de habilitação conforme previsão contida no item 7.3, I do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.
HABILITADO	Aquele(s) proponente(s) que preencheram os requisitos do edital porém não ficaram posicionados dentro das vagas.
COMUNIDADE	Bairro ou Povoado indicado pelo proponente no formulário de inscrição para realização do arraia.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TIAGO DE ALMEIDA SILVA

Presidente da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA

Membro da CPL

KERLEY LARISSA LIMA SANTANA

Membro da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:BB0B3FAF

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO, A TÍTULO DE APOIO FINANCEIRO, DE QUADRILHA ESTILIZADA PARA COMPOR OS FESTEJOS JUNINOS DE ARAPIRACA, ALAGOAS – SÃO JOÃO DE ARAPIRACA 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E JUVENTUDE.

CONTRATADOS:

CONTRATO	PROPONENTE	CNPJ	RS TOTAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8897.1/2022	JOÃO PEDRO DE SOUSA SANTOS 11578758408 (Quadrilha Junina Canarraíá)	46.420.734/0001-20	10.000,00	PT10.10.13.122.2020.1062 ED 3.3.90.31.0010
8897.2/2022	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA. (Quadrilha Dona Ciça)	26.766.828/0001-49	10.000,00	PT10.10.13.122.2020.1062 ED 3.3.90.31.0010
8897.3/2022	EDUARDO SILVA DE FARIAS 06707379410 (Quadrilha Renascer do Sertão)	46.055.795/0001-36	10.000,00	PT10.10.13.122.2020.1062 ED 3.3.90.31.0010
8897.4/2022	ELAINE TERTULIANO DA SILVA GALINDO 06247888490 (Junina Canarraíá Kids)	46.361.627/0001-79	10.000,00	PT10.10.13.122.2020.1062 ED 3.3.90.31.0010
8897.5/2022	JOHN SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO 10890364427 (Quadrilha Tradição Junina)	29.755.506/0001-92	10.000,00	PT10.10.13.122.2020.1062 ED 3.3.90.31.0010
8897.6/2022	KARLA VIEIRA DAMASCENO 11473362458 (Quadrilha Vale do Mandacaru)	45.700.845/0001-28	10.000,00	PT10.10.13.122.2020.1062 ED 3.3.90.31.0010

DA VIGÊNCIA: INICIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA DE ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2022

Publicado por:
Michelyny Rodrigues de Souza
Código Identificador:26D1E7EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE RP Nº 126/2022.

PROCESSO: 04.26.0017/2022 PE 38/2021

Fundamentação: “alínea d, inciso II, art 65 Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº 07 de março de 2022, Capítulo VII art. 16.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.119.924/0001-11.

OBJETO: Equilíbrio economico financeiro da ARP – 96/2021 firmado inicialmente entre as partes em 20/10/2021

Item	Valor unitário registrado	Valor c/ reequilíbrio
01	RS 3,77	RS 4,37
03	RS 3,42	RS 4,22
04	RS 3,42	RS 4,32
06	RS 3,12	RS 3,48
09	RS 2,86	RS 4,67
12	RS 2,70	RS 4,33
31	RS 3,30	RS 4,62
34	RS 4,75	RS 5,86
36	RS 6,50	RS 8,40
41	RS 2,80	RS 3,79
43	RS 5,30	RS 6,62
44	RS 2,75	RS 3,68
52	RS 9,40	RS 12,16
64	RS 2,20	RS 3,87
65	RS 2,09	RS 3,16
66	RS 2,40	RS 4,20
67	RS 2,40	RS 3,71
78	RS 17,49	RS 21,25
108	RS 35,29	RS 41,01
110	RS 36,00	RS 42,72
114	RS 9,10	RS 10,73

Dotação orçamentária:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA	
UNIDADE	FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
0220- GABINETE DO PREFEITO	2091- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0330- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2006- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0440- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2007- MANUTENÇÃODAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0550- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0660- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA	2092- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0770- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2072- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0770- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2025 – QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0770- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2026 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0770- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2100 – GESTÃO INTREGADA DO TRANSPORTE – GEITE	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0771- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB	2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL-40%	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0880- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2043- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0881- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2056- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0990- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2057- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

0991- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2058- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1010- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2073- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1110- SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2093- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1212- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	2074- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1313- SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2094- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1414- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2075- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1515- SECRETARIA M. DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA	2109- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1616- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2067- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1717- SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	2096- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1818- GABINETE DO VICE-PREFEITO	2097- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1919- PROCURADORIA GERAL	2098- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
2020- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2099- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, Adelmo Raffael Ribeiro Buffone, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador: C02E1A37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - ETAPA 3

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, consoante as informações procedentes dos autos, sendo necessária a contratação, em cumprimento do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação na forma de Credenciamento tombada sob o nº 003/2022 ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor das pessoas jurídicas abaixo indicadas, vez que, foram preenchidos os requisitos intrínsecos, estando à mesma devidamente instruída.

ETAPA III			
RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	MUNICÍPIO	SERVIÇO INSCRITO
LUCIO MARCOS DOS SANTOS FREIRE 03437967401	20.194.818/0001-08	CAMPO ALEGRE/AL	ELETRICISTA
BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS 52998827420	22.944.998/0001-15	CAMPO ALEGRE/AL	PEDREIRO
FRANCISCO BENTO DA SILVA 25978314420	37.879.159/0001-38	CAMPO ALEGRE/AL	PEDREIRO
WILLAMS PEREIRA DOS SANTOS 08069678461	37.130.801/0001-81	CAMPO ALEGRE/AL	PEDREIRO
DJALMA DOS SANTOS 04943640419	37.763.813/0001-43	CAMPO ALEGRE/AL	PEDREIRO
UALINTON GONCALVES DOS SANTOS 05413868405	41.931.926/0001-88	CAMPO ALEGRE/AL	PEDREIRO
ERLON SOUZA DA SILVA 08748148474	42.308.367/0001-17	CAMPO ALEGRE/AL	PINTOR
GILVAN DE FRANCA NETO 06876656470	42.061.951/0001-10	CAMPO ALEGRE/AL	PINTOR
TEREZA LUIZA PROCOPIO DOS SANTOS 05593773475	33.496.121/0001-25	CAMPO ALEGRE/AL	PINTOR
JOSE ALEXANDRE MOTA DA SILVA 01060907470	40.914.493/0001-90	CAMPO ALEGRE/AL	SERRALHEIRO
RENIELLYTON DOUGLAS DE LIMA PEREIRA 71718395400	37.438.877/0001-79	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
JOSE TALVANE DA SILVA 70188309403	37.265.453/0001-50	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
WILLAMS RAIMUNDO DOS SANTOS 09248337422	41.735.054/0001-82	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
JOSE EDMILSON DA SILVA 09162491407	37.219.937/0001-62	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS 70576176150	36.952.037/0001-67	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
JANIELSON JOSE DE MOURA 11107075416	46.053.071/0001-53	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
FAGNO DA SILVA OLIVEIRA 14323444478	41.758.838/0001-26	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
JOSIVALDO FELIX DOS SANTOS 34678301453	41.490.117/0001-88	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
ELEILSON ANACLETO DA SILVA 10638939410	37.135.424/0001-73	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
LUCIVALDO LOPES 08119240413	41.500.284/0001-62	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
DEYVISSON TAVARES DA SILVA 11903940494	41.378.297/0001-00	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
LUCIANO MARQUES SILVA 04459138433	36.955.165/0001-64	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
JOSE CICERO DO NASCIMENTO 12132768455	41.464.150/0001-33	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
JOSE CARLOS DOS SANTOS 43468764472	41.676.902/0001-20	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
BRUNO MARQUES DA SILVA 13341328440	42.041.421/0001-00	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
JOSE GERONIMO VICENTE DA SILVA 54000696491	38.143.595/0001-07	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
WALISSON DA SILVA ROCHA 08978720455	37.832.123/0001-07	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
SEBASTIÃO LOPES DA SILVA 95733388404	37.135.307/0001-00	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE
ROSANGELA SILVA DE LIMA 11313454443	36.878.971/0001-86	CAMPO ALEGRE/AL	SERVENTE

Campo Alegre/AL, 06 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador: B9AC5EDE